

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
**Diário Oficial**  
DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.580

BELÉM — SÁBADO, 3 DE ABRIL DE 1954

**SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos proferidos pelo Sr. General Governador com o Sr. Secretário do Interior e Justiça:  
Petições:

Em 14/3/1954

9214 — Sobral, Irmãos S/A, firma estabelecida em Castanhal, solicitando a compra de um terreno, pertencente ao Estado — Faga-se mensagem à Assembléia Legislativa solicitando autorização da venda, disponibilizando de ser atendido o pedido.

Em 29/3/1954

0198 — Cicilio Franco, ex-proprietário da antiga comarca de Amápolis, anexas as petições ns. 603, 4524 e 3503, do mesmo e outros documentos — Em face dos pareceres retro, indefiro a presente petição.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:**

Petições:

Em 30/3/1954

058 — Cornélio Nunes de Andrade, escrivão da delegacia de polícia de Bujarú, solicita retificação de nome — Ao D. P., para opinar.

0211 — Francisco Chagas de Carvalho, solicita o internamento do menor Augusto Nunes Penante, no Educandário "Monteiro Lobato" — Interne-se.

0212 — Norma de Araújo Maito Ribeiro, normalista, solicitando o aproveitamento, como professora, no grupo escolar de Ponta de Pedras — A Secretaria de Educação e Cultura, para opinar.

0213 — Pedro Lobato de Oliveira, comissário de polícia no lugar Baixa Charapacú, Município de Afuá, solicita exoneração do cargo — Como pede. Baxe-se o ato.

0218 — Manoel Rodrigues da Costa, 2.º juiz suplente da comarca de Soure, no exercício do cargo de pretor, requer o pagamento de vencimentos — A Secretaria de Finanças, com a solicitação de ser o presente requerimento juntado ao expediente anterior, citado pelo requerente.

Em 31/3/1954

0132 — Osvaldo de Oliveira Fernandes Penna, prefeito de Breves, solicita a entrega da importância de Cr\$ 34.113,60, dos créditos daquela comarca — Junta-se ao expediente citado.

Ofícios:

Em 30/3/1954

N.º 7, da Polícia Militar, propõe a graduação dos Cap. Rui Tavares e 1.º Ten. Taciel Raposo de Melo — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador, com parecer favorável desta Secretaria.

N.º 25, da Sociedade Beneficente São Pedro da Marambaia, solicitando ao Governo um auxílio em materiais — A consideração da Secretaria de Finanças.

N.º 12, da Federação das Colônias de Pescadores do Pará, Colônia Z-29 de Salinópolis, comunica ao Exmo. Sr. Gal. Go-

vernador a inauguração de uma escola para os filhos de pescadores e solicita materiais para a mesma — A Secretaria de Educação e Cultura, para dizer da possibilidade de ser atendido o pedido.

N.º 142, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, COAP, remetendo cópia da ata da 2.ª sessão extraordinária daquela Comissão, constando da mesma o pedido de dispensa dos Srs. Edgar Chaves e Benedito Caeté Terreira — A Secretaria de Finanças e, posteriormente, à de Produção, para indicarem substitutos.

N.º 243, da Prefeitura Municipal de Belém, solicitando os serviços do cidadão Manoel Pereira da Costa, funcionário da Capitanía dos Portos, mas à disposição do Governo do Estado — Encaminhe-se este expediente à Capitanía dos Portos, com a solicitação de ser informada a situação do funcionário solicitado.

N.º 35, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo uma relação de material necessário aos reparos a serem feitos no carro marca "Hudson" OF, que serve àquele Tribunal — Oficie-se à Presidência do T. J. informando já terem sido iniciados os reparos no carro do dito Tribunal.

N.º 11, do Educandário Monteiro Lobato, versando sobre os Srs. Aristides Porpino dos Santos e Raimundo Santos — Ao Departamento de Pessoal, para informar o motivo pelo qual a folha de pagamento do Educandário "Monteiro Lobato" é confeccionada no D. S. P.

N.º 1360, do Serviço Especial de Saúde Pública, agradecendo ao Exmo. Sr. Gal. Governador a doação do terreno onde foi construído o Pavilhão de Reunião do Pessoal — Arquive-se.

N.º 144, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando o registro do decreto de aposentadoria da professora Ana Ferreira Costa e de contrato de Benedito Damasceno Pastana — Ao D. P., para os devidos fins.

S/n, da Prefeitura Municipal de Breves, prestando informações sobre as escolas rurais dos lugares "Entre Rios" e São Cristovão" — Volte ao D. A. M., a fim de ser feito um relatório minucioso do caso, de modo a possibilitar a responsabilidade criminosa do ex-prefeito de Breves, Sr. Antonio Bernardo de Sousa Filho, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado.

N.º 52, da Faculdade de Odontologia do Pará — Assunto providenciado e resolvido. Arquive-se.

Memorandum:  
N.º 1585, do Departamento dos Correios e Telégrafos, Gabinete do Diretor, no Rio de Janeiro, versando sobre a nomeação do cl-

dado Alexandre Barros Santos para a carreira de médico daquele Departamento — Ao Gabinete.

S/n, da Secretaria da Presidência da República, remetendo uma carta de Benedito Silva, guarda civil, solicitando melhoria de vencimentos — Junte-se ao expediente citado, na informação da Inspetoria da Guarda Civil (ofício n. 171, de 19/3/54).

Carta:

Em 31/3/1954

N.º 30, de Joaquim da Luz Cordeiro, residente no Município de Vigia, pede providências — Ao D. E. S. P., para juntar o inquérito instaurado contra o sub-

Delegado do Pôsto de São Braz.

Término de contrato celebrado no Asilo D. Macedo Costa, entre o Governo do Estado e Francisca Ribeiro do Nascimento, para os servicos de Lavadeira.

Ao 1.º dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete da Superiora do Asilo D. Macedo Costa, Soror Ana Cassilda Renis, accordaram o seguinte:

CAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Rosa Bezerril do Costa, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Lavadeira, do Asilo D. Macedo Costa.

CLÁUSULA SEGUNDA — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta e cinco reais (Cr\$ 640,00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 40, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os

quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretaria do Asilo D. Macedo Costa, que o subscrovo e assino.

Belém, 1.º de Janeiro de 1954.

S. A. Ignez Sousa.  
Superiora — Soror Ana Cassilda Renis. — Contratada: Rosa Bezerril da Costa. — Testemunhas: Maria Joaquina de Lima Mattos e Adélia Paulino Sousa.

Término de contrato celebrado no Asilo D. Macedo Costa, entre o Governo do Estado e Francisca Ribeiro do Nascimento, para os servicos de Lavadeira.

Ao 1.º dia do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete da Superiora do Asilo D. Macedo Costa, Soror Ana Cassilda Renis, accordaram o seguinte:

CAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Francisca Ribeiro do Nascimento, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Lavadeira, do Asilo D. Macedo Costa.

CLÁUSULA SEGUNDA — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta e cinco reais (Cr\$ 640,00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 40, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSE CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

\*\*\*

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto

nos sábados, quando o deverão fezê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**

**E X P E D I E N T E**

Rua do Una, 32 — Telefone, 3282

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral:

Armando Braga Pereira

Redator-chefe:

Assinaturas:

Belém:

Anual .....	260,00
Semestral .....	140,00
Número aviso .....	1,00
Número atrasado, por ano .....	1,50
Estados e Municípios:	
Anual .....	300,00
Semestral .....	150,00

Exterior:

Anual .....	400,00
-------------	--------

P u b l i c i d a d e s

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
½ Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas: Por vez .....	6,00

Os originais deverão ser

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretária do Asilo D. Macedo Costa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1º de Janeiro de 1954.  
— S. A. Ignez Sousa.

Superiora — Soror Ana Cassilda Renis.

Contratada : Francisca Ribeiro do Nascimento.

Testemunhas : Rosa Bezerril da Costa

e Leonel Oliveira Peixoto.

acordaram o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Maria Pinto Mesquita, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Lavadeira, do Asilo D. Macedo Costa.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

**CLÁUSULA QUARTA** — A duração do presente contrato será de trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinco e quatro.

**CLÁUSULA QUINTA** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 40, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Agueda Fonseca daqui por diante denominada contratada para os serviços de Servente, do Asilo D. Macedo Costa.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

**CLÁUSULA QUARTA** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinco e quatro.

**CLÁUSULA QUINTA** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 40, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Belém, 1º de Janeiro de 1954.

— S. A. Ignez Sousa.

Superiora — Soror Ana Cassilda Renis.

Contratada : A rogo S.

A. Ignez Souza.

Testemunhas : Augusto Pontes e Leonel Oliveira Peixoto.

**Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e Carlos Campos Lara para os serviços de Servente.**

Ao 1º dia de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e Carlos de Campos Lara, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Carlos de Campos Lara daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Servente do Departamento Estadual de Segurança Pública.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 19, consignação,

Sábado 3

"Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Maria de Nazaré Coelho Reis — Miraei de S. e Silva — Leonor Pires dos Santos.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Maria de Nazaré Coelho Reis — Miraei de S. e Silva — Leonor Pires dos Santos.

**Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Otávio Sarmento da Pureza para os serviços da Guarda Civil de terceira classe.**

Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Otávio Sarmento da Pureza, acordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Maria de Nazaré Coelho Reis, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

**Cláusula Segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula Terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**Cláusula Quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

**Cláusula Quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**Cláusula Sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

**Cláusula Quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

**Cláusula Quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 19, consignação "Pessoal Variável" constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**Cláusula Sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Belém, 26 de fevereiro de 1954. — (aa) Ten. Cen. Waldemar A. Chaves — Otávio Sarmento da Pureza — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETARIO

O Dr. J. J. Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 2/4/54

— Ofício de Waldemar A. Chaves, solicitando dispensa de pagamentos de impostos — Retorne à Coletoria do Estado em Capanema, para cumprir o parecer do Sr. Diretor do D. de Receita, que esta Secretaria adota.

— Ofício do D. de Estrada de Rodagem, reclamando contra o não recebimento que comprove o pagamento do caminhão entregue à Cooperativa Agrícola de Balão — A S. de Produção, para que seu ilustre titular informe sobre o assunto, de vez que esta Secretaria nada conhece a respeito.

— Ofício da Prefeitura Municipal de Anajás, solicitando ao Governador do Estado, providências junto a S. de Finanças, no sentido de orientar o Sr. Coletor Estadual, daquela Município, quanto a cobrança do imposto Territorial — A S. O. T. V., para que seu ilustre titular se pronuncie a respeito da matéria de sua competência.

— Ofício do Presídio São José, encaminhando balancete referente a aplicação de Duodécimo relativo ao mês de janeiro de 1954 — Arquivese.

— Ofício do Ministério da Agricultura, solicitando recolhimento de quota do 2º trimestre — Ao D. D., para processar o pagamento em térmos.

— Ofício da Inspetoria Regional do Fomento da Produção, nesta capital: 1.º — Ao D. C., para empenho na forma regular. 2.º — Ao D. D., para processar o pagamento em térmos.

— Ofício da Panair do Brasil S/A, solicitando pagamento de passagens p/c do Estado — Ao D. D., para processar o pagamento na forma seguinte: Cr\$ 22.232,00 à conta de empenho — Ajuda de Custo, diárias e transporte Tab. 111 — Cr\$ 6.978,40 à conta de adiantamentos.

— Petição de Durval Mesquita de Araujo, solicitando certidão — Ao chefe do expediente, para informar.

— Petição dos Oficiais de Justiça dos Feitos da Fazenda, requerendo pagamento — Ao D. C., para empenho e ao D. D., para pagar.

— Petição de Juliana Pinto dos Santos, solicitando inscrição de montepio — Ao Conselho de Fazenda.

— Petição de Lúcia Redig de Vasconcelos, solicitando inscrição de montepio — Ao Sr. Dr. Procurador Fiscal.

— Ofício da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando prescrição de contas — Ao D. C., para exame e pronunciamento.

— Ofício da Federação do Comércio do Estado do Pará, da Federação das Indústrias do Estado do Pará, da Escola Normal Antônio Lemos, Memorandum de Joaquim de Castro, carta de Elisa Paes de Andrade, Francisco Campos de Oliveira, Memorandum do Gabinete do Governador, solicitando pagamento para Raimundo Vieira Torres — Cliente. Arquivese.

— Ofício do Administrador da Mesa de Rendas de Óbidos — A consideração e estudo do Sr. Dr. Diretor do D. de Despesa.

— Telegrama de Itaituba de Raimundo Alcantara da Cruz, coletor Estadual — À seção de Colletorias, para informar.

— Procurações, Cesária Guimarães, Maria da Silva Alves, Izaura Machado de Mendonça, Maria Sobral Bentes da Penha, Cláudia Casanova, Graciela Ramos de Miranda, Cândida Ramos de Miranda, Cassilda Menezes Pereira de Barros, Maria Helena da Cunha, Irabatina da Cunha Strympl, e Maria Senhorinha da Cunha Strympl — Averbe-se no D. D.

— Títulos, de Alzira Paes Pinato, Maria de Nazaré Barros Monteiro, Maria da Graça Klautau de Araujo e Lucía Magalhães Paes — Averbe-se no D. D.

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 1/4/54

— Memorandum da Mesa de Rentas em Santarém — Ao Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para informar.

N. 1689, de Molier Fischer & Cia. Ltda. — Ao funcionário Mário Bezerra, para informar se na alvará que restou castanha do embarque a que assistiu para o vapor Launstein.

N. 5221, de Indústrias Martins Jorge S/A — Dê-se conhecimento a interessado do despacho governamental, negando provimento ao recurso. A Seção de Fiscalização, para providenciar e devolver.

N. 1698, da Missão Baixo Amazonas — Embarque-se.

N. 1697, do Dr. Efraim Bentes — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1699, de Floriano Rodrigues Peixoto — Verificado, embarque-se.

N. 1700, de José Alípio Nobre — Encaminhe-se.

N. 1696, de Arlindo Augusto dos Santos — A Superintendência da Fiscalização.

N. 1672, de D. Sousa — Procresse-se o despacho, fazendo-se referência ao pagamento do imposto nas duplicatas ns. 8 e 9, à vista da informação.

N. 1702, de Antônio da Rocha Braga — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 142, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — A 1.ª seção, para providenciar na forma do pedido.

N. 1701, de Belizânia Costa & Cia. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 1431, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — A 2.ª seção, para os devidos fins.

N. 1691, de David Serruya & Cia. — Como requer, à vista e nos termos da informação su-

pra.

N. 1260, de Cipriano Sousa & Cia., 1703 de Antônio Mendonça Ribeiro Barros — A Superintendência da Fiscalização.

N. 1707, de B. R. de Assunção & Cia. — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1709, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Embarque-se.

N. 1708, de João Batista de Oliveira Pimentel — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1712, de A. Monteiro da Silva — A Superintendência da Fiscalização.

N. 1711, de E. S. Vasconcelos — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1710, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Embarque-se.

N. 60, de Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1579, de Paes & Albuquerque — Esclareça a Fiscalização.

a) si os requerentes já operavam o ramo de negócio quando adquiriu a seção de artigos dentários da firma Claude Radou & Cia.; b) si a firma transmitente encerrou definitivamente as suas atividades comerciais; c) verificada a 1.ª hipótese não há como desistir ao pedido para pagamento do imposto relativo às vendas efetuadas independentemente do pagamento correspondente ao fundo de negócios, por cujo imposto também deve o requerente responder. Desde que o vendedor não efetuou o pagamento, na forma estipulada, à firma compradora cabe satisfazer o tributo.

N. 1713, de Bern Bom Fábril e Agrícola Ltda. — A 2.ª seção, para processar os despachos em referência.

N. 281, do Fomento da Produção Animal — Verificado, embarque-se.

N. 1717, de Azanacot &

**Irmao** — Ao chefe do Posto fiscal, para proceder a cobrança.

**N. 1689**, de Moller Fischer & Cia. Ltda. — Ao funcionário Mario Bezerra, para assistir a des-carga e informar.

**N. 1719**, de J. Gomes & Cia. — Ao fiscal do distrito, para informar.

**N. 23**, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

**N. 25**, do Território Federal do Amapá — Dada baixa no manifesto geral, recarque-se.

**N. 24**, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

**N. 1714**, de Antonio Daibes — A Superintendência da Fisca-lização, para mandar verificar.

**N. 1718**, de Jaime Benchi-mol — Embarque-se.

**N. 1720**, de Nelson Costa — Ao fiscal do distrito, para infor-mar.

**N. 876**, da Brasil Extrativa S/A — À 2.ª seção, para os devi-dos fins.

**N. 85**, do Departamento de Estatística — Ao arquivista, para receber e arquivar.

**N. 1593**, da Cia. Paraense de Latex — À 2.ª seção, para os devidos fins.

**N. 55**, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

**N. 53**, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

**Ns. 997 e 998**, do Serviço Especial de Saúde Pública — Da-dada baixa no manifesto geral, en-tregue-se.

**Ns. 336, 337, 338 e 339**, do Instituto Agrônomico do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

**N. 1716**, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao funcio-nário em serviço na Ilha das On-sas, para assistir e informar.

**N. 1715**, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao funcio-nário Barriga, para assistir e informar.

### DEPARTAMENTO DE DIA- PESA TESOURARIA

SALDO do dia 1 de abril de 1954	2.141.871,60
Renda do dia 2 de abril de 1954 ..	943.364,70
<b>SOMA .. .</b>	<b>3.083.236,30</b>

Pagamentos efetuados no dia 2/4/54 ..	652.870,20
<b>SALDO para o dia 3/4/54 ..</b>	<b>2.432.366,10</b>

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiro ..	2.276.848,40
Em documentos ..	155.517,70
<b>TOTAL .. .</b>	<b>2.432.366,10</b>

Belém (Pará), 2 de abril de 1954. — (aa) A. Nunes, tesoureiro
— João Bentes, diretor do D. D.

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras  
O Dr. Hermogenes Condurú, Se-cretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomea-ção legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem no-tícia, que havendo a Sra. Adal-gisa Pinheiro de Oliveira, reque-rido por aforamento o terreno si-tuado na quadra: Passagem 25 de Março, Independência, 9 de Ja-neiro e Passagem Franklin Roose-velt, distando 24,70 metros. Frente, 4,55 metros. Fundos, 21,60 me-tros. Tem uma área de 98,28 me-tros quadrados. Tem à forma pa-ralelográfica. Confina à direita, com o imóvel 17 e à esquerda, com o imóvel 21.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito pro-testo ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorânci-a vai este publicado no DIÁ-RIO OFICIAL do Estado, afixan-do-se o original na porta prin-cipal do edifício da Prefeitura Mu-nicipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitu-ra Municipal de Belém, 20 de mar-cço de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.

T — 7.601 — 23|3 3 e 13|4|54 — Cr\$ 120,00.

Aforamento de terras  
O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitu-ra Municipal de Belém, por nomea-ção legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem no-tícia, que havendo a Sra. Bene-dita Pinto de Sousa, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 18 da Travessa Ismael de Castro, de recente lotamento dos Covões de São Braz. Limites: à direita, lote n. 14 e à esquerda lote n. 11. Dimensões: Frente, 6,00 metros. Fundos, 26,00 me-tros. Área, 138 metros quadrados.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, den-trô do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será acei-to protesto ou reclamação algu-ma. E, para que se não alegue

ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de março de 1954.

(a) Hermogenes Condurú, Se-cretário de Obras.

T — 7.602 — 23|3 3 e 13|4|54 — Cr\$ 120,00.

### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelos Srs Elias Frutuoso do Espírito Santo e Aquilino Manoel Ramos, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi re querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª Comarca — Monte-Alegre — 47.º Término — 47.º Município — Praia-hina e 127.º Distrito — Pacoval, com as seguintes indicações e li-mites: a dita sorte de terras, que denominá-se Barreirinha está si-tuada à margem direita do Rio Curuá-Una, para onde faz frente, e limita-se ao Norte, com terras requeridas por Vitorino Ferreira de Sousa Filho; ao Sul, com ter-ras devolutas do Estado; a Oeste, com a fronte, com o Rio Curuá-Una, como foi dito, e, pelos fundos, a Este, com terras devolutas do Es-tado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue igno-rância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que fun-ciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Praia-hina.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de março de 1954. — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira.

T — 7.663 — 3, 13 e 23|4|54 — Cr\$ 120,00.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COELHO

#### Aforamento

O cidadão Cícero de Paiva Caval-cante, 1.º Oficial amanuense, respondendo pelo expediente da Secretaria da Prefeitura Munici-pal de João Coelho

Faz saber aos que o presente

edital virem ou dele tiverem co-nhecimento e interessar possa

que, havendo Luiz Rocha Pereira,

requerido por aforamento perpétuo o terreno situado à Rua João

Pessôa, nesta cidade; confinando

pela frente, por onde mede cento e doze (112) metros, que fica para o Norte, com a dita Rua Dr. João Pessôa; pelo lado direito, que fica para o nascente, por onde mede noventa e sete (97) metros, com a Travessa Benjamim Constant; pelo esquerdo, que fica para o Poente, por onde mede cinquenta e quatro (54) metros com a Tra-vessa Quintino Bocaiuva e mais cinquenta (50), com o terreno afo-rado a Francisco Amancio Pereira, e pelos fundos mede noventa e três (93), com os terrenos edi-ficados com propriedades de Higina Carvalho de Souza, Branca Carvalho de Freitas, Maria Este-lita da Silva, Raimundo Vitorio da Silva, Raimundo Neri de Brito, José Neri de Brito, herdeiros de Maria Neri de Brito e Branca Car-valho de Freitas, perfazendo uma área de 10.772,50, convido os he-róis confinantes que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem as suas reclamações por es-crito, dentro do prazo regulamen-tar de trinta (30) dias, a contar da publicação do presente edital.

E para que se não alegue igno-rância, vai este publicado na Se-cretaria, no Mercado Municipal e na Imprensa Oficial da Capital do Estado.

Secretaria da Prefeitura Mu-nicipal de João Coelho, 2 de agôsto de 1951. — (a) Cícero de Paiva Cavalcante, 1.º Oficial amanuense, resp. pelo expediente da Se-cretaria.

T — 7.662 — 3, 13 e 23|4|54 — Cr\$ 120,00.

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Valdemar Dias da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agôsto de 1933 em vigor, foi re querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª Comarca — Monte-Alegre — 47.º Término — 47.º Município — Praia-hina e 127.º Distrito — Pacoval, com as seguintes indicações e li-mites: a dita sorte de terras, que

denominá-se Barreirinha está si-tuada à margem direita do Rio Curuá-Una, para onde faz frente, e limita-se ao Norte, com terras requeridas por Vitorino Ferreira de Sousa Filho; ao Sul, com ter-ras devolutas do Estado; a Oeste, com a fronte, com o Rio Curuá-Una, como foi dito, e, pelos fundos, a Este, com terras devolutas do Es-tado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue igno-rância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que fun-ciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Praia-hina.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de março de 1954. — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira.

T — 7.663 — 3, 13 e 23|4|54 — Cr\$ 120,00.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

#### SECRETERIA DE OBRAS

#### DEPARTAMENTO MUNICI-

#### PAL DE ENGENHARIA

#### Concorrência para confecção

#### de tubos de concreto

Acha-se aberta na Secretaria de Obras, da P. M. B., a concorrência para a confecção de tubos de concreto armado de acordo com as condições seguintes:

1.º a Prefeitura fornecerá

mediante cautela, as fôrmas

e demais pertences para a

fabricação de tubos;

2.º Os interessados forne-

cerão todos os materiais ne-

cessários, inclusive ferro em

vergalhão, cimento e pedra

britada.

3.º O presente fornecei-

mento é para:

300 tubos de 0,80m de diâ-

metro.

500 tubos de 0,50m de diâ-

metro.

500 tubos de 0,60m de diâ-

metro.

500 tubos de 0,80m de diâ-

metro.

500 tubos de 1,00m de diâ-

metro.

4.º As propostas deverão

conter o preço por unidade

para cada tipo, entregar no

local da confecção, ficando o

transporte de responsabilidade

de da Prefeitura.

5.º Os interessados pode-

rão dirigir-se ao D. M. E.,

para receber as especificações,

no horário de 8,30 às 11,30 ho-

ras.

6.º No dia 10 de abril, às

10,00 horas da manhã, serão

recebidas as propostas e aber-

tas na presença dos interessa-

dos que comparecerem.

Belém, 31 de março de 1954.

(a) Hermogenes Condurú,

Eng. Chefe do D. M. E.

Visto — Manoel C de Ma-

cêdo, Secretário de Obras.

(Ext. — Dias 3, 7 e 9|454)



6 - Sábado, 13

**PROTÓCOLO**  
O movimento de correspondência foi o seguinte:

<b>ENTRADA</b>	Ofícios recebidos .....	931
	Telegramas recebidos .....	80
	Petições recebidas .....	1.603 2.614

<b>Saída</b>	Ofícios expedidos .....	1.054
	Telegramas expedidos .....	91 1.145 3.759

Foram baixadas durante o exercício de 1953, 119 Portarias e 21 Ordens de Serviço, assim distribuídas:

	7 portarias	— 1 ordens de serviço
Janeiro .....	14	— 5
Fevereiro .....	6	— 1
Março .....	6	— 1
Abril .....	7	— 1
Maio .....	12	— 3
Junho .....	16	— 7
Julho .....	7	— 1
Agosto .....	9	— 1
Setembro .....	7	— 1
Outubro .....	14	— 1
Novembro .....	14	— 1
Dezembro .....	119	21

**INVENTÁRIO GERAL**  
Em 31 de dezembro de 1953, foram inventariados todos os bens para o próprio funcionamento da CAP, cujo resultado foi o seguinte:  
Móveis e Utensílios ..... Cr\$ 41.789,80  
Instalações, Máquinas, Aparelhos e Livros Técnicos ..... 270.213,80  
Cr\$ 312.003,60

**SERVICO JURÍDICO**  
As atividades do Serviço Jurídico permaneceram regularmente sob a responsabilidade do Procurador da CAP, sr. Dr. Raimundo Nilson Pinto de Mendonça, cujo relatório assim se expressa:  
"MOVIMENTO JUDICIAL: o ponto mais alto do movimento judicial deste ano que passou, foi a ação interposta contra o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, ação essa interposta com rito ordinário, em lugar do executivo fiscal determinado expressamente pela lei que regula a cobrança das dívidas desta Autarquia. A ação chegou à audiência de instrução e julgamento, não tendo prosseguido por termos chegado a um acordo vantajoso para esta CAP. Tanto assim, que melhoraram as relações de cordialidade entre esta Instituição e aquela empregadora e os que devem existir entre esta Instituição e aquela empregadora e os pagamentos prometidos nesse acordo vêm sendo cumpridos com regularidade, já tendo entrado para os cofres da Caixa mais de um milhão de cruzeiros e a dívida está plenamente reconhecida em juízo.

A ação interposta contra a firma A. M. Guimarães que teve desfecho favorável no Tribunal Federal de Recursos, já foi liquidada, tendo a firma devedora pago a quantia a que foi condenada.

Um mandado de segurança interposto por interessados desta CAP, para recebimento de abono de emergência, foi concedido, mas do mesmo agravamos para o citado T. F. R., esperando obter provisoriamente uma vez que não houve ato ilegal dessa Presidência que pudesse ferir direitos dos demandantes. Apenas, o pagamento pleiteado está dependendo de aprovação da Diretoria da Despesa Pública.

Quanto à dívida da Prefeitura Municipal de Belém, estamos em entendimentos com os dirigentes daquela Comuna para uma solução que devem existir entre esta Instituição e aquela empregadora e os que devem existir entre esta Instituição e aquela empregadora e os pagamentos prometidos nesse acordo vêm sendo cumpridos com regularidade, já tendo entrado para os cofres da Caixa mais de um milhão de cruzeiros e a dívida está plenamente reconhecida em juízo.

INTIMACÕES: Fizemos duas.

JUSTIFICAÇÃO AVULSA: uma.  
CARTEIRA PREDIAL: Atualmente a cargo, teve o seguinte movimento: a) conclusão da operação realizada com o associado Asclepiades Mendes dos Reis para construção do prédio de sua residência; b) idem do associado José Pamplona Matos; c) encaminhamentos dos processos dos segurados: Carlos Nazaré de Sousa, Péricles Martins de Carvalho e Walter Bruno da Fonseca.

#### SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Este Serviço executou os trabalhos com a devida regularidade no exercício findo. Os dados fornecidos com referência à situação econômica da Caixa, assim demonstram:

#### RECEITA:

A receita prevista para o exercício de 1953, conforme orçamento apresentada e aprovada, foi de Cr\$ 8.565.469,90, e alcançou em sua apuração a soma de Cr\$ 8.366.812,80, demonstrando assim um deficit de Cr\$ 198.657,10.

A receita apurada do exercício está assim discriminada:

Receita de Previdência .....	7.390.778,60
Rendas Patrimoniais .....	140.511,20
Receita de Administração Geral .....	347,00
Receitas Diversas .....	726.773,00
Receita do Serviço Imobiliário .....	103.539,00
Receita do Serviço de Assistência Médica .....	4.864,00
	Cr\$ 8.366.812,80

#### DESPESA:

A despesa prevista no orçamento de 1953, foi de Cr\$ 7.363.485,10, e a execução orçamentária apresentou a despesa de Cr\$ 9.919.748,60. Houve no exercício, pedido de refôrço de verba no valor de Cr\$ 1.708.394,30, que foi aprovado.

A despesa realizada foi a seguinte:

Despesas de Previdência .....	7.565.638,00
Despesas Patrimoniais .....	8.037,80
Despesas de Administração Geral .....	1.141.964,80
Despesas Diversas .....	412.722,80

Despesa Serviço Imobiliário .....	48.552,20
Despesas do Serviço de Assist. Médica .....	437.222,00
Diversas Despesas Médicas, Cirúrgica e Hospitalar .....	305.611,00
	742.833,00
	Cr\$ 9.919.748,60

#### RESUMO:

Total da Despesa .....	9.919.748,60
Total da Receita .....	8.366.812,80
Deficit .....	Cr\$ 1.552.935,80

#### REFÔRÇO APROVADO — Discriminação:

Despesas de Previdência .....	1.265.000,00
Despesas Diversas .....	12.554,30
Despesa Administr. Geral — Salário Família .....	81.000,00
Idem idem — Abono de Emergência .....	220.440,00
Despesas Serviço Assistência Médica .....	301.440,00
Salário Família .....	11.800,00
Abono de Emergência .....	117.600,00
	129.400,00
Total do refôrço pedido .....	Cr\$ 1.708.394,30

Houve ainda mais os pedidos de refôrço de verbas que ainda se acham em estudos e em aprovação, conforme discriminação abaixo:

#### DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO

GERAL	2.850,00
Serviço de Terceiros .....	10.000,00
Encargos Diversos .....	12.850,00

#### DESPESAS SERVIÇO ASSISTÊNCIA MÉDICA

ENCARGOS DIVERSOS	10.000,00
DESPESAS SERVIÇO ASSISTÊNCIA MÉDICA	80.000,00
	Cr\$ 102.850,00

#### CRÉDITO ESPECIAL

Despesas de Previdência .....	1.143.429,60
Total pedidos de refôrços .....	1.246.279,60

#### DEMONSTRAÇÃO RESUMO BENEFÍCIOS

#### DESPESAS DE PREVIDÊNCIA

Aposentadorias	2.568.000,00
Refôrço concedido .....	490.000,00
	3.058.000,00
Despesas do exercício .....	3.718.032,50
Excesso verificado .....	660.032,50

#### PENSÕES:

Dotação aprovada .....	1.752.000,00
Refôrço concedido .....	775.000,00
	2.527.000,00
Despesas do exercício .....	3.575.515,50
Excesso verificado .....	1.048.515,50

#### DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação aprovada .....	1.140.149,50
Refôrço concedido .....	81.000,00
	1.221.149,50
Despesas do exercício .....	1.141.964,80
Saldo verificado .....	79.184,70

#### DESPESAS SERV. ASSISTÊNCIA MÉDICA

Dotação aprovada .....	811.293,50
Refôrço concedido .....	11.800,00
	823.093,50
Despesas do exercício .....	742.833,00
Saldo verificado .....	80.260,50

#### DIVISÃO DE BENEFÍCIOS

Durante o exercício de 1953, foram concedidos todos os benefícios pleiteados na forma regulamentar, pelos senhores associados, como também foram processadas as inscrições requeridas por novos associados.

O pagamento de benefícios foi assim distribuído:

Aposentadoria Ordinária .....	700.657,70
Aposentadoria por Invalidez .....	2.157.495,50
Aposentadoria Compulsória .....	342.424,00
Aposentadoria Especial .....	518.659,30
Pensão .....	3.576.053,50
Funerais .....	10.910,00
Auxílio Doença .....	153.755,50
	Cr\$ 7.459.955,50

O número de benefícios concedidos em 1953, foi de 131, assim discriminada:

Aposentadoria Ordinária .....	1
Aposentadoria por Invalidez .....	16
Aposentadoria Compulsória .....	1
Aposentadoria Especial .....	2
Pensões .....	34
Auxílio doença .....	63
Funerais .....	14
	131

Sábado, 3

## DIARIO OFICIAL

Abril — 1954 — 7

Os benefícios em vigor em 31/12/1953, estão assim distribuídos:			
Aposentadorias Ordinárias .....	60		
Aposentadorias por Invalidez .....	218		
Aposentadorias Compulsória .....	25		
Aposentadorias Especiais .....	36	339	
	654		
Pensões .....	21	1014	
Auxílio doença .....			

## ENTIDADES VINCULADAS

Estão vinculadas à esta CAP as seguintes entidades, com seu respectivo número de associados:			
Estrada de Ferro de Bragança .....	881		
Departamento Estadual de Aguas .....	87		
Estrada de Ferro Tocantins .....	485		
Departamento Municipal de Força e Luz de Belém .....	189		
Prefeitura Municipal de Igarapé Aquú .....	32		
Prefeitura Municipal de Monte Alegre .....	11		
Prefeitura Municipal de Castanhal .....	19		
Prefeitura Municipal de João Coelho .....	12		
Prefeitura Municipal da Vigia .....	10		
Prefeitura Municipal de Ananindeua .....	18		
Companhia de Telefones do Pará, Ltda. ....	47		
Departamento de Estradas de Rodagem .....	1.239		
CAP de Serviços Públicos do Estado do Pará .....	28		
Facultativos .....	5		
Total .....	3.063		

## SERVIÇO MÉDICO

Continua prestando ótimo serviço de assistência, este importante órgão da CAP, cujo movimento no exercício que ora se relata, foi o seguinte:

## CONSULTAS

Associados .....	1.851		
Pessoas da família .....	2.139	3.990	

## CONSULTAS ESPECIALIZADAS

Oftalmologia .....	221		
Oto-Rino-Laringologia .....	652		
Traumatologia .....	20		

## VISITAS A DOMICÍLIO

Associados .....	88		
Pessoas da família .....	50	138	

## EXAMES

Laboratório .....	480		
Radiográficos .....	364		
Diversos .....	60		
Ginecológicos .....	14		
Psiquiátricos .....	7		
Cardiológicos .....	3		
Exames Anatomo Patológicos .....	3		

## INJECÕES

CURATIVOS .....	1.673		
APLICAÇÕES DE RAIOS INFLA-VERMELHO .....	64		
APLICAÇÃO DE ONDAS CURTAS .....	7		

## INSPEÇÕES MÉDICAS

Art. 65 .....	372		
Auxílio Doença .....	128	500	

## INSPEÇÕES POR JUNTA MÉDICA

Aposentadoria por Invalidez .....	20		
Ré-Inspeção de Saúde .....	9		
Inspecções de Funcionários .....	5		
Inspecções para fins de inscrição .....	4		

## INSPEÇÕES ASSOCIADOS

TRANSFUSÕES DE SANGUE .....	1		
TUBAGENS DUODENAIAS .....	2		
METABOLISMO BASAL .....	5		
PARA ASSISTÊNCIA DENTÁRIA .....	16		
PEQUENAS CIRURGIAS .....	17		
GRANDES CIRURGIAS .....	87		
PARTOS NORMAIS .....	10		

## INTERNAMENTOS HOSPITALARES

Associados .....	26		
Espócas .....	36		
Filhos .....	18		
Aposentados .....	8		
Pensionistas .....	8		
Outros parentes .....	1		

## ESPECIFICAÇÃO DAS INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS

ASSOCIADOS			
Apendicectomia .....	3		
Herniorrafia inguinal .....	3		
Hidrocele .....	2		
Cisto no 5º artelho D .....	1		
Cisto na região peitoral E .....	1		
Osteosíntese do rádio E .....	1		
Dilatação uretal .....	1		
Catarata .....	1		
Extração de ganglios inguinais degenerados .....	1		
Frenectomia .....	1		
Histerectomia subtotal por fibro mioma .....	2		
Exostose da tibia E .....	1		

Parafimose .....	1		
Uretrorrafia .....	2		
Incisão de acesso no parineo .....	1		
Eletrocoagulação de epiteloma do lábio superior .....	1		
Incisão de flemão na perna E .....	1		
Colecistectomia por litiasi biliar .....	1		26

## ESPÓSAS

Apendicectomia .....	8		
Curetagem uterina por aborto incompleto .....	5		
Parto cirúrgico .....	5		
Mastectomia .....	1		
Herniorrafia crural direita .....	1		
Histerectomia subtotal por fibro mioma uterina .....	1		
Toracentese .....	1		
Aplicação de aparelho gessado em fratura .....	1		
Colpopérineorrafia .....	1		
Herniorrafia inguinal .....	1		26

## FILHOS

Apendicectomia .....	13		
Circuncisão em fimo .....	2		
Redução de luxação esterno clavicular .....	1		
Aplicação de aparelho gessado em pés tortos varo-equíneos congenitos .....	1		
Parafimose .....	1		18

## PENSIONISTAS

Apendicectomia .....	5		
Otite cole toesmatose .....	1		
Hidrocele .....	1		
Catarata .....	1		8

## APOSENTADOS

Paracintese .....	1		
Dilatação uretal .....	1		
Incisão de abcesso perineal .....	1		
Gastro enterostomia .....	1		
Hidrocele .....	2		
Colecistectomia por litiasi biliar .....	1		
Incisão de abcesso no joelho .....	1		8

## OUTROS PARENTES

Apendicectomia .....	1		
931			
MOVIMENTO DO PÓSTO MÉDICO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ			
CONSULTAS			

Associados .....	2.774		
Espócas .....	1.375		
Filhos .....	1.355		5.504

VISITAS A DOMICÍLIO			
40			
ASSOCIADOS .....	167		
Espócas .....	150		
Filhos .....	102		419
INJECÕES			
1			
EXAMES GINECOLÓGICOS .....	17.826		
CURATIVOS .....	28		
16			
INSPECÇÕES MÉDICAS (ART. 65) .....	5.365		
17			
PEQUENAS CIRURGIAS .....	154		
87			
GRANDES CIRURGIAS (PARTOS CIRÚRGICOS) .....	70		
10			2

## CONCLUSÃO

Ao terminar este relatório

8 — Sábado, 3

DIARIO OFICIAL

Abril — 1954

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARA

Demonstração do Resultado do Exercício Da DESPESA e RECEITA De 1953

ANO DE 1953

R E C E I T A

D E S P E S A

31—RECEITAS DE PREVIDÊNCIA

311—CONTRIBUIÇÕES

10—Contribuições dos Segurados	2.159.262,10
11—Mensalidades	9.252,70
12—Jóias Inc. e Aumentos	269.472,70
13—Indenizações	2.437.987,50
20—Contribuição dos Empregadores	2.437.987,50
30—Contribuição da União	2.437.987,50
	7.313.962,50

312—RECEITAS DIVERSAS DE PREVIDÊNCIA

10—Inden. de Apos. e Pensionistas	14.228,90
30—Inden. de Acid. do Trabalho	300,00
90—Outras Receitas de Previdência	62.287,20

76.816,10

32—RECEITAS PATRIMONIAIS

321—RENDA DE TÍTULOS

10—Juros de Títulos	108.413,60
322—RENDA DE CAPITAL EM DEPÓSITOS	12.621,00
10—Juros de Depos. de Movimento	4.102,90
40—Juros de Depos. a Prazo Fijo	173,70

324—RENDA DE CAPITAL DO PATRIMÔNIO

IMOBILIÁRIO

10—Imóveis de Uso e Renda	15.200,00
33—RECEITAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	347,00
90—Outras Receitas de Admst. Geral	
39—RECEITAS DIVERSAS	

391—Juros de Mora	717.833,60
392—Multas	8.939,40

726.773,00

51—RECEITA DO SERVIÇO IMOBILIÁRIO

511—Receita do Patrimônio Imobiliário	37.566,50
10—Conjuntos Residenciais	
512—Receita de Empréstimos Hipotecários	59.202,40
10—Juros de Emp. Hipotecários	13,60
20—Juros de Mora	4.993,70
30—Quota de Adm. e Fiscalização	1.762,80
80—Outras Rec. de Emps. Hipotecários	

54—RECEITA DO SERVIÇO DE ASST. MÉDICA

548—Rec. Admit. Serv. Assistência Médica.

S A L D O .....

4.864,00  
8.366.812,80  
1.552.935,80  
Cr\$ 9.919.748,60

41—DESPESAS DE PREVIDÊNCIA

411—BENEFÍCIOS

10—Aposentadorias	700.057,70
11—Ordinárias	2.157.491,50
12—Invalidez	342.424,00
13—Compulsória	518.059,30
14—Especiais	3.718.032,50
20—Pensões	3.575.515,50
	7.293.548,00

412—AUXÍLIOS PECUNIÁRIOS

10—Doença	153.755,50
20—Funeral	2.440,00

156.195,50

413—SUBVENÇÕES

20—Contribuição para o S.A.P.S.	97.455,10
414—Diversas Despesas de Previdência	
10—Restituição de Contribuições	18.040,20
40—Devolução de Exerc. Anteriores	399,20

18.439,40

42—DESPESAS PATRIMONIAIS

10—Comissões Bancárias	2.284,30
20—Imposto de Renda	5.753,50

8.037,80

43—DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

431—Pessoal	805.668,70
432—Material	23.777,70
433—Serviços de Terceiros	60.152,90
434—Encargos diversos	210.547,40
436—Provisões	41.818,10

1.141.964,80

44—DESPESAS DIVERSAS

441—Despesas Compulsórias Especiais	389.522,40
449—Outras Despesas Diversas	23.200,40

412.722,80

61—DESPESAS DE SERVIÇOS ANEXOS

611—Despesas do Patrimônio Imobiliário	
612—Despesas de Empréstimos Hipotecários	
10—Avaliação e Vistoria	39.052,20
20—Fiscalização	3.187,50
613—Desp. Adm. do Serv. Imobiliário	
30—Serviços de Terceiros	6.300,00
619—Outras Despesas do Serv. Imobiliário	12,50

48.552,20

64—DESPESA DO SERV. DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

641—Despesas de Ambulatório	50.570,00
10—Pessoal	281,00
30—Serviços de Terceiros	13.047,60
40—Encargos Diversos	63.898,60

437.222,00

646—Desp. de Admst. do Serv. de Asst. Médica

10—Pessoal	247.212,00
20—Material	21.699,60
30—Serviços de Terceiros	5.295,00
40—Encargos Diversos	81.327,80
50—Depreciações	17.789,50

373.323,40

437.222,00

649—Diversas Desp. Médico-Cirúrgico e Hospitalar

	305.611,00
Or\$	9.919.748,60

LUIZ CHERMONT LINCH  
Contador — CRC 053

LAFAYETTE CHAVES DA MOTTA SEGURA  
Diretor do Serviço de Contabilidade

M O A C Y R B A H I A  
Presidente

Sábado 3

## DIARIO OFICIAL

Abril — 1954 — 9

## BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953

02-04 C. A. P. de Serviços Públicos do Estado do Pará — VI

## A T I V O

## P A S S I V O

<b>REALIZADO</b>			
<b>II—Inversões</b>			
III—Bens Imóveis			
10—Edifícios .....	50.000,00		
40—Sob Promessa de Venda .....	978.462,00		
113—Bens Móveis			
10—Da Adm. Geral .....	223.055,20		
24—Do Serv. Asst. Médico...	88.948,30	312.003,60	
114—Bens Mobiliários			
10—Títulos da Dívida Pública Interna .....	1.669.327,60		
23—Ações Inst. Resseguro do Brasil .....	13.500,00		
25—Bonus Banco do Brasil CCAI .....	79.000,00	1.761.827,60	
115—Financiamentos			
10—Empréstimo Hipotecário .....	81.000,00	3.183.293,20	
12—DISPONIBILIDADES			
121—Caixas .....	52.416,60		
10—Tesouraria .....			
122—Bancos			
10—Depósito de Movimento .....	99.203,40		
30—Depósitos a Frazos .....	87.055,20	238.675,20	
13—VALORES EM TRANSACAO			
131—Adiantamentos e Depósitos			
10—Depósitos de Garantia .....	208,00		
20—Adiantamento Pagamento P/C. Ins.	12.000,00		
30—Adiant. por Conta de Terceiros .....	10.328,50		
90—Adiant. e Depósitos Diversos .....	1.451.189,90		
132—RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS			
40—Desp. p/C. de Dif. Entidades .....	49.344,60		
50—Responsabilidades em Apuração .....	59.505,50		
60—Apropriações Indevidas a Liquidar .....	456.718,80		
90—Responsabilidades Diversas .....	1.330,00	2.040.625,30	
133—EXISTENTES EM ALMOXARIFADOS			
10—Da Administração Geral .....	60.817,60		
134—TRANSITORIEDADES DOS SERVIÇOS Anexos .....	90.706,30		
139—VALORES EM TRANSIÇÕES DIVERSAS			
40—Prejuizos a Amortizar .....	72.878,20	224.402,10	
A REALIZAR			
140—Respon. da União .....	4.644.877,30		
150—Respon. de Empregadores .....	12.794.341,50		
160—Respon. de devedores dos Serviços Anexos .....	61.659,10		
190—Valores a Realizar Diversos .....	53.797,00	17.554.674,90	
10—Juros de Títulos .....			
		Cr\$ 23.241.670,70	
			Cr\$ 23.241.670,70

LUIZ CHERMONT LINCH  
Contador — CRC 053LAFAYETTE CHAVES DA MOTTA SEGURA  
Diretor do Serviço de ContabilidadeM O A C Y R B A H I A  
Presidente

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Ubiracy Torres Cuêco, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Caetano Ruffino n. 16.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 30 de março de 1954. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.  
(T. 7647 — 1, 2, 3, 4 e 6/4/54 — Cr\$ 40,00).

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Manoel Tocantins Lobato, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça da Bandeira n. 60.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado

do Pará, em 30 de março de assumir o exercício do seu cargo, 1954. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.  
(T. 7648 — 1, 2, 3, 4 e 6/4/54 — Cr\$ 40,00).

(Seção do Estado do Pará)  
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, a acadêmica de Direito Maria Lúcia Burgos Xavier, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, à Praça Batista Campos n. 172.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 1.º de abril de 1954. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.  
(T. 7.665 — 3, 4, 6, 7 e 8/4/54 — Cr\$ 40,00).

## SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Editorial de chamamento  
O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, convida a Sra. Alice Pires da Silva, atendente, classe D, lotada no Centro de Saúde n. 2, que se acha ausente do serviço desde o dia 25 de janeiro do corrente ano, a re-

tuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), Belém, 8 de março de 1954. — (a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública. — Dias — 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/3 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20/4

## Editorial de chamamento

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Estado de Saúde Pública, convida a Sra. Maria Bárbara de Oliveira, enfermeira-visitadora, classe E, do Quadro Único, tendo terminado seu período de férias no dia 2 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício do seu cargo, no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará). Belém, 8 de março de 1954. — (a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública. — Dias — 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/3 — 1, 2, 3 e 4/4/54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

## DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 3 DE ABRIL DE 1954

4.046

### JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 21.895

Mandado de Segurança da Capital  
Requerente — O Bacharel João Rodrigues Fernandes.

Requerido — O Tribunal de Contas do Estado.

Relator — Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

**EMENTA** — Mandado de segurança; sua intempestividade. O prazo de 120 dias, estabelecido no art. 18 da Lei n. 1.533, de 1951, é de decadência, sendo que o seu término inicial é o dia em que teve conhecimento do ato a parte que se reputava lesada em seu direito, e não o dia em que o ato é executado. Não se torna conhecimento do pedido de mandado de segurança ajuizado fóra do prazo legal.

Vistos, etc.

I — O bacharel João Rodrigues Fernandes, advogado, em causa própria, requereu o presente mandado de segurança contra o Tribunal de Contas deste Estado, o qual, no dizer do impetrante, por ato ilegal, consubstanciado no Acórdão n. 1, de 18 de agosto de 1953, publicado no "Diário da Assembléia", de 28 daquele mês e ano, lhe teria ferido direito líquido e certo, negando, por maioria de votos, sua reassunção no exercício do cargo de Consultor Jurídico do mesmo Tribunal e direitos e vantagens, inclusive vencimentos atrasados, desde a data de sua nomeação, em 25 de janeiro de 1951.

II — Alega o requerente que exerceu, anteriormente, as funções de Arquivista no Quadro Único, lotado no Museu Paraense "Emílio Goeldi", em caráter efetivo, contando nesse e outras funções o tempo de serviço público ao Estado de sete (7) anos e três (3) meses, e que sua nomeação para o referido cargo de Consultor Jurídico do Tribunal de Contas — Padrão V — também o fôra em caráter efetivo, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 7º da Lei n. 379 — de 23 de janeiro de 1951, que organizou aquela entidade administrativa; que o decreto de sua nomeação, em 25 de janeiro de 1951, teve por base o parágrafo único do art. 7º da Lei n. 379 — de 23 de janeiro de 1951, que organizou aquela entidade administrativa; que o decreto de sua nomeação, em 25 de janeiro de 1951, teve por base o parágrafo único do art. 4º do supradito diploma legal, que assim dispunha: — "A primeira investidura para os cargos a que se refere a alínea b) deste artigo será feita por nomeação do Poder Executivo", e a alínea b) do art. 4º acima citado, é a que atribui, ainda, ao Tribunal de Contas, competência para "elaborar seu Regimento Interno e organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhes tar, — o requerente, em data de

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

os cargos na forma da lei e bem assim propor à Assembléia Legislativa a criação e extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos"; que o requerente assumiu as funções de Consultor Jurídico em 31 de janeiro de 1951 (certidão de fls. 30), e quando já foi ele afastado de suas funções após regular funcionamento do Tribunal de Contas, num lapso de tempo de dois meses e dias (fevereiro a 7 de abril de 1951), foi ele afastado de suas funções por ato do Governador do Estado, que, em execução à Lei n. 381, de 2 de abril de 1951, determinou o fechamento da sala onde se encontrava instalado, em Palácio, o referido Tribunal de Contas, com a imediata retirada dos móveis que garneciam e impedindo a entrada de seus Juízes, Procuradores e funcionários, inclusive o requerente, que, desse modo, se viu impossibilitado de continuar a exercer o cargo efetivo para o qual havia sido legalmente nomeado.

III — A supracitada Lei n. 381, de 2-4-1951, com declarar "nula de pleno direito" a Lei n. 379, de 23-1-1951, que organizou o Tribunal de Contas do Estado, bem assim, a Resolução da Assembléia Legislativa que deu por aprovada a relação de nomes enviada pelo Poder Executivo para a nomeação dos Juízes daquele órgão administrativo, mandava, em seu art. 3º, que os funcionários efetivos de outras repartições, que não solicitaram exoneração, e que foram nomeados para o Tribunal de Contas e seus serviços auxiliares, reassumissem seus cargos anteriores, sob as penas da lei. Com a nova situação criada para o Tribunal de Contas, os seus Juízes, bem como o Procurador e o Sub-procurador, atingidos em seus legítimos direitos de membros vitilícos daquele, impetraram mandado de segurança a este Tribunal de Justiça, que lh' o denegou, mas que, final, em grau de recurso, foi provido pelo Supremo Tribunal Federal, unanimemente, sob o fundamento de que o ato do Governador era insustentável, "porque inconstitucional a lei estadual trezentos e oitenta e um, em que buscava suporte". Em cumprimento ao venerando Acórdão da Suprema Corte, cuja certidão, na íntegra, se vê às fls. 34 usque 40, o Governo do Estado fez reinstalar o Tribunal de Contas, que voltou assim a funcionar regularmente, de lá participando os Juízes e o Procurador que, com o requerente, foram nomeados de conformidade com a Lei n. 379, e que também haviam sido privados de seus cargos.

IV — Baseados nessa decisão judicial, que julga-lhe aproveitado Interno e organizar seus

20 de julho de 1953, quando já em vigor a nova Lei n. 603, de 20-5-1953, que reorganizou o Tribunal de Contas e mandou adotar para este novo Regimento Interno, que dispondo sobre o quadro de seus funcionários, não incluiu o cargo de Consultor Jurídico, antes exercido pelo requerente, dirigiu-se em petição àquele órgão auxiliar ao Poder Legislativo, pleiteando, ou, melhor, apresentando-se para reassumir o exercício de seu antigo cargo, já então extinto, de vez que até aquela data não fôra convocado, e, também, requerendo lhe fôssem assegurados todos os direitos e vantagens decorrentes do mesmo cargo e do qual se viu privado, inclusive vencimentos atrasados, a contar da data de sua nomeação.

Submetida ao julgamento do Tribunal de Contas, em sessão de 18 de agosto de 1953, a pretensão do requerente, e vencida a preliminar, suscitada pelo Procurador, de incompetência daquele órgão administrativo para conhecer da matéria, que envolvia indagação de direitos da alçada do Judiciário, — o mesmo Tribunal, conhecendo o mérito, indeferiu, por maioria de votos, o pedido do dr. João Rodrigues Fernandes. Do respectivo Acórdão, que tornou o n. 1 e foi publicado no "Diário da Assembléia", de 28-8-1953, interpôs, aquém, um pedido de reconsideração, em 19-12-1953, o qual, submetido ao Tribunal de Contas, em sessão de 8-1-1954, foi igualmente indeferido, por maioria de votos. Ainda antes deste último pronunciamento do Tribunal de Contas, ou seja, em 26-12-1953, ingressou em juízo o Dr. João Fernandes, com o presente pedido de segurança, para os fins já expostos no início deste Relatório. Fez ele juntar à sua petição vários documentos, de fls. 29 a 71. — Notificado, na pessoa do seu Presidente, a prestar informações, o Tribunal de Contas, apontado como autoridade coautora, deu-nas, no prazo legal, pelo ofício n. 20/54, em que se limitou a encaminhar ao relator do feito o expediente de fls. 73/81 (exemplares do "Diário da Assembléia" com as publicações das atas das sessões de julgamento do pedido e posterior recurso formulados pelo requerente do Writ). Com vista dos autos, no prazo legal, o dr. Procurador Geral do Estado ofereceu o parecer de fls. em que levanta a preliminar do não conhecimento do pedido, por decadência do direito do autor; e, de meritíssimo, por seu indeferimento, por nenhum direito líquido e certo haver a proteger, no caso sub-judice.

V — O que tudo visto e bem examinado:

Da simples exposição dos fatos, demonstram claramente: 1º, que

linhas acima, evidencia-se que o ato, que teria atingido ao requerente do presente mandado de segurança, foi aquele, do Governador do Estado, que, em execução à Lei n. 381, de 2 de abril de 1951, o afastara, com outros funcionários auxiliares do Tribunal de Contas, do exercício de seu cargo de Consultor Jurídico, pelo fechamento e despejo da sala, em Palácio, onde se achava instalado aquele importante órgão auxiliar do Poder Legislativo. Esse ato, aceitando-se a afirmativa do requerente, teve lugar no dia 7 de abril de 1951, dias após a publicação da Lei n. 381 no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Não ignorava, pois, desde então, o requerente, a nova situação para ele criada com a execução da Lei n. 381, que em seu art. 3º, dispondo sobre o destino dos funcionários efetivos de outras repartições, que não solicitaram exoneração, e que não foram nomeados para o Tribunal de Contas e seus serviços auxiliares, mandava que os mesmos reassumissem seus cargos anteriores, "sob as penas da lei". Não ignorava, igualmente, o requerente, o ato impugnado — rumorosa questão em juízo conhecida de todos como "O caso do Tribunal de Contas", em que seus Juízes e Procuradores defenderam seus direitos através do writ, neste e na Suprema Instância, e só ele, requerente, de braços cruzados, assistiu o desenrolar dos acontecimentos, deixava escorar-se o tempo sem uma medida acauteladora de seu direito, para só agora, decorridos quase três (3) anos, vir tentar, por via obliqua, recorrer seródio e inoperante. Julgava, talvez, ingenuamente, que a decisão da segurança impetrada por terceiros, qualquer que ela fosse, viria solucionar o seu caso, a sua situação particular, e isso se depreende do seguinte trecho, às fls. 5, da inicial: — "Ora, o impetrante, — CONSULTOR JURÍDICO DO TRIBUNAL DE CONTAS — encontrava-se, e encontrava-se, nas mesmas condições jurídicas e legais dos impetrantes, drs. Lourenço do Vale Paiva e José Jofrino de Miranda Neto, Procurador e Subprocurador, respectivamente, ambos nomeados, como o impetrante, de acordo com o disposto no art. 4º, § único, e no art. 7º, § único, tudo da Lei n. 379 — de 23 de janeiro de 1951, e ESTARIA O MESMO IMPETRANTE COM OS SEUS DIREITOS RECONHECIDOS E PROTEGIDOS, COMO ELES ESTÃO em virtude da Decisão do Colegiado Supremo Tribunal Federal, CASO TIVESSE IMPETRADO O MESMO DIREITO COMO LITISCONSORTE, permitido pelo art. 1º, § 2º, da Lei n. 1.533 — de 31 de dezembro de 1951, e tem admitido a jurisprudência". As frases, por nós destacadas em VERSAL,

o requerente não impetrara mandado de segurança quando do ato do Governador que o alargou 2º, que não pôde seu direito como litisconsorte (Lei n. 1.553, art. 19), a quanto do mandado de segurança requerido pelos Juizes e Procuradores do Tribunal de Contas, logo em seguida ao ato do mesmo Governador que os desistiu de seus cargos, em abril de 1951. É verdade que o requerente, mui posteriormente, procurou reviver o seu caso, requerendo, quase três anos depois, sua reintegração, ao Tribunal de Contas, mas isso quando já vigorava uma nova Lei, n. 603, de 1953, e um novo Regulamento Interno, nela baseado, do qual não mais constava o cargo de Consultor Jurídico, de que já muito antes, em 7 de abril de 1951, havia o requerente sido privado. Ora, sendo este, na realidade, o ato impugnado, dele se há-de contar, a partir de sua data, o prazo de 120 dias, estabelecido no art. 18 da Lei n. 1.553, de 31 de dezembro de 1951, certo que o requerente tivera ciência daquele ato na mesma data de sua execução pelo Governador, e não da data em que se não verificou o seu aproveitamento, na reinstalação do Tribunal de Contas, três anos depois.

VI — Nestas condições, ingressando em juízo com o presente pedido de segurança em 26 de

dezembro de 1953, volvidos quase três anos da data em que teve ciência inequívoca do ato impugnado, o requerente decalou do direito que lhe assistia de recorrer aquele remedium juris, isto é, o writ, do qual, por isso, não é de se tomar conhecimento.

Sua intempestividade é manifesta, consumindo a decadência.

Assim os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por unanimidade, — preliminarmente — em não concretizar o pedido de mandado de segurança, por ter sido ajuizado fora do prazo legal, quando já se havia operado a decadência do direito do requerente, pois o prazo de 120 dias, estabelecido no art. 18 da Lei n. 1.553, de 31 de dezembro de 1951, conta seu término inicial do dia em que teve conhecimento do ato, a parte que se reputa lesada em seu direito, e não do dia em que o ato é executado. — Custas pelo requerente. — P. e R.

Belém do Pará, 17 de março de 1954. — (aa) Antônio Melo, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Cícero Silva — Augusto R. de Borboleta — Raul Braga — Maurício Pinto — Silvio Peláez — Souza Moita — Sadi Duarte — Álvaro Pantoja — Fui presente — E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça, 1º de abril de 1954. — (a) Luis Faria, secretário.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Feliciano Costa de Oliveira e dona Hermínia Pires Monteiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Tupi 49, filho de Paulo Provante de Oliveira e de dona Luiza Maria da Conceição de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Tupi 49, filha de Francisco Pires e de dona Andréa Pires.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, escrivão de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T-7.639-3 e 10454-Cr\$ 40,00)

para apontamento e protesto, a duplicata de conta mercantil n. 2.050 no valor de doze mil novecentos e doze cruzeiros (Cr\$ 12.912,00), por V. S. endossada a favor do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S/A, e os intímios e notifíco, ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1º de abril de 1954. — (a) Aliente do Vale Veiga, oficial do Protesto. (T. 7670 — 3454 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital, a Cia. Manufatureira Agrícola do Maranhão, que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º and., da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, a duplicata de conta mercantil n. 10.482 no valor de dez mil e duzentos e vinte e seis cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 10.226,70),

por V. S. endossada a favor do Banco apresentante, e os intímios e notifíco, ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1º de abril de 1954. — (a) Aliente do Vale Veiga, oficial do Protesto. (T. 7669 — 3454 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital, a Cia. Manufatureira e Agrícola do Maranhão, que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º and., da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, a duplicata de conta mercantil n. 10.433, no valor de trinta e sete mil cento e oitenta e cinco cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 37.185,10), por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil S.A., e os intímios e notifíco, ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo, será assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1º de abril de 1954. — (a) Aliente do Vale Veiga, oficial do Protesto. (T. 7668 — 3454 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital, a Cia. Manufatureira e Agrícola do Maranhão, que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º and., da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, a duplicata de conta mercantil n. 10.433, no valor de trinta e sete mil cento e oitenta e cinco cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 37.185,10), por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil S.A., e os intímios e notifíco, ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo, será assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1º de abril de 1954. — (a) Aliente do Vale Veiga, oficial do Protesto. (T. 7667 — 3454 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital, a Cia. Manufatureira e Agrícola do Maranhão, que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º and., da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, a duplicata de conta mercantil n. 10.433, no valor de trinta e sete mil cento e oitenta e cinco cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 37.185,10), por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil S.A., e os intímios e notifíco, ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo, será assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1º de abril de 1954. — (a) Aliente do Vale Veiga, oficial do Protesto. (T. 7666 — 3454 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital, a Mogames & Cia., que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º and., da parte do Banco do Brasil S.A., a duplicata de conta mercantil n. 10082, no valor de oito mil, e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 8.800,00), por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil S.A., e os intímios e notifíco, ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1º de abril de 1954. — (a) Aliente do Vale Veiga, oficial do Protesto. (T. 7665 — 3454 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital, a Mogames & Cia., que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º and., da parte do Banco do Brasil S.A., a duplicata de conta mercantil n. 10082, no valor de oito mil, e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 8.800,00), por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil S.A., e os intímios e notifíco, ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1º de abril de 1954. — (a) Aliente do Vale Veiga, oficial do Protesto. (T. 7664 — 3454 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital, a Mogames & Cia., que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º and., da parte do Banco do Brasil S.A., a duplicata de conta mercantil n. 10082, no valor de oito mil, e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 8.800,00), por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil S.A., e os intímios e notifíco, ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1º de abril de 1954. — (a) Aliente do Vale Veiga, oficial do Protesto. (T. 7663 — 3454 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital, a Mogames & Cia., que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º and., da parte do Banco do Brasil S.A., a duplicata de conta mercantil n. 10082, no valor de oito mil, e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 8.800,00), por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil S.A., e os intímios e notifíco, ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1º de abril de 1954. — (a) Aliente do Vale Veiga, oficial do Protesto. (T. 7662 — 3454 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital, a Mogames & Cia., que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º and., da parte do Banco do Brasil S.A., a duplicata de conta mercantil n. 10082, no valor de oito mil, e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 8.800,00), por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil S.A., e os intímios e notifíco, ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1º de abril de 1954. — (a) Aliente do Vale Veiga, oficial do Protesto. (T. 7661 — 3454 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital, a Mogames & Cia., que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º and., da parte do Banco do Brasil S.A., a duplicata de conta mercantil n. 10082, no valor de oito mil, e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 8.800,00), por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil S.A., e os intímios e notifíco, ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1º de abril de 1954. — (a) Aliente do Vale Veiga, oficial do Protesto. (T. 7660 — 3454 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital, a Mogames & Cia., que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º and., da parte do Banco do Brasil S.A., a duplicata de conta mercantil n. 10082, no valor de oito mil, e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 8.800,00), por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil S.A., e os intímios e notifíco, ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1º de abril de 1954. — (a) Aliente do Vale Veiga, oficial do Protesto. (T. 7659 — 3454 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital, a Mogames & Cia., que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º and., da parte do Banco do Brasil S.A., a duplicata de conta mercantil n. 10082, no valor de oito mil, e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 8.800,00), por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil S.A., e os intímios e notifíco, ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1º de abril de 1954. — (a) Aliente do Vale Veiga, oficial do Protesto. (T. 7658 — 3454 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital, a Mogames & Cia., que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º and., da parte do Banco do Brasil S.A., a duplicata de conta mercantil n. 10082, no valor de oito mil, e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 8.800,00), por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil S.A., e os intímios e notifíco, ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1º de abril de 1954. — (a) Aliente do Vale Veiga, oficial do Protesto. (T. 7657 — 3454 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital, a Mogames & Cia., que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º and., da parte do Banco do Brasil S.A., a duplicata de conta mercantil n. 10082, no valor de oito mil, e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 8.800,00), por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil S.A., e os intímios e notifíco, ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1º de abril de 1954. — (a) Aliente do Vale Veiga, oficial do Protesto. (T. 7656 — 3454 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital, a Mogames & Cia., que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º and., da parte do Banco do Brasil S.A., a duplicata de conta mercantil n. 10082, no valor de oito mil, e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 8.800,00), por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil S.A., e os intímios e notifíco, ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1º de abril de 1954. — (a) Aliente do Vale Veiga, oficial do Protesto. (T. 7655 — 3454 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital, a Mogames & Cia., que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º and., da parte do Banco do Brasil S.A., a duplicata de conta mercantil n. 10082, no valor de oito mil, e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 8.800,00), por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil S.A., e os intímios e notifíco, ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1º de abril de 1954. — (a) Aliente do Vale Veiga, oficial do Protesto. (T. 7654 — 3454 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital, a Mogames & Cia., que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º and., da parte do Banco do Brasil S.A., a duplicata de conta mercantil n. 10082, no valor de oito mil, e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 8.800,00), por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil S.A., e os intímios e notifíco, ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1º de abril de 1954. — (a) Aliente do Vale Veiga, oficial do Protesto. (T. 7653 — 3454 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital, a Mogames & Cia., que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º and., da parte do Banco do Brasil S.A., a duplicata de conta mercantil n. 10082, no valor de oito mil, e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 8.800,00), por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil S.A., e os intímios e notifíco, ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1º de abril de 1954. — (a) Aliente do Vale Veiga, oficial do Protesto. (T. 7652 — 3454 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital, a Mogames & Cia., que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º and., da parte do Banco do Brasil S.A., a duplicata de conta mercantil n. 10082, no valor de oito mil, e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 8.800,00), por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil S.A., e os intímios e notifíco, ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1º de abril de 1954. — (a) Aliente do Vale Veiga, oficial do Protesto. (T. 7651 — 3454 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital, a Mogames & Cia., que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º and., da parte do Banco do Brasil S.A., a duplicata de conta mercantil n. 10082, no valor de oito mil, e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 8.800,00), por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil S.A., e os intímios e notifíco, ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1º de abril de 1954. — (a) Aliente do Vale Veiga, oficial do Protesto. (T. 7650 — 3454 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital, a Mogames & Cia., que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º and., da parte do Banco do Brasil S.A., a duplicata de conta mercantil n. 10082, no valor de oito mil, e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 8.800,00), por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil S.A., e os intímios e notifíco, ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1º de abril de 1954. — (a) Aliente do Vale Veiga, oficial do Protesto. (T. 7649 — 3454 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital, a Mogames & Cia., que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º and., da parte do Banco do Brasil S.A., a duplicata de conta mercantil n. 10082, no valor de oito mil, e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 8.800,00), por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil S.A., e os intímios e notifíco, ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1º de abril de 1954. — (a) Aliente do Vale Veiga, oficial do Protesto. (T. 7648 — 3454 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital, a Mogames & Cia., que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º and., da parte do Banco do Brasil S.A., a duplicata de conta mercantil n. 10082, no valor de oito mil, e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 8.800,00), por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil S.A., e os intímios e notifíco, ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1º de abril de 1954. — (a) Aliente do Vale Veiga, oficial do Protesto. (T. 7647 — 3454 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital, a Mogames & Cia., que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º and., da parte do Banco do Brasil S.A., a duplicata de conta mercantil n. 10082, no valor de oito mil, e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 8.800,00), por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil S.A., e os intímios e notifíco, ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1º de abril de 1954. — (a) Aliente do Vale Veiga, oficial do Protesto. (T. 7646 — 3454 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital, a Mogames & Cia., que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º and., da parte do Banco do Brasil S.A., a duplicata de conta mercantil n. 10082, no valor de oito mil, e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 8.800,00), por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil S.A., e os intímios e notifíco, ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1º de abril de 1954. — (a) Aliente do Vale Veiga, oficial do Protesto. (T. 7645 — 3454 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital, a Mogames & Cia., que foi apresentada em meu

to, está extinta a enteuse (art. 692, n. II, do Código Civil), pelo que pede a V. Excia, se digne mandar citar o Suplicado e sua esposa, se casada for, por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direito com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao Patrimônio da Suplicante, tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da Suplicada, o penário de confessos, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessários à defesa de seu direito. Termo que D. e E. Deferimento, Belém, 24 de junho de 1952. — (a) Amílcar Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho. D. e A. Como requerer, Belém, 25 de Agosto de 1952. — (a) Aníbal Figueiredo. Expedido o competente mandado, feito pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, certificado estar o fereira em lugar incerto e não sabido, razão por que manda passar o presente edital com o teor do qual, ficam os herdeiros da Suplicada Rodolfo Pereira Dourado, citados para no prazo de 40 mais 10 dias, que correrão em cartório, depois da publicação deste, virém tomar conhecimento da presente acompanhando-a em todos os seus transmutes, até final do julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 dias do mês de Abril de 1954. Eu, Raimundo Nonato Trindade Filho, escrevente, juramentado o datilógrafo e subscrevi no expediente eventual do escrivão.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

(Ext. — Dias 3 e 8/4/54)

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

##### Inscrição ao concurso geral para provimento de cargo de Juiz de Direito de Primeira Entrância

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, de ordem do Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e conforme decisão do Tribunal Pleno, fica aberta nesta Secretaria, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a inscrição ao concurso geral para provimento do cargo de Juiz de Direito da Primeira Entrância, devendo os candidatos fazer prova no requerimento de inscrição com firma reconhecida, dos seguintes requisitos, conforme preceitua o art. 28, § 1º e 2º da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, que institui o Código Judiciário do Estado:

- a) ser brasileiro nato;
- b) estar quites com o serviço militar;
- c) ser portador de diploma de Bacharel em Direito por Faculdade oficial ou oficializada na República do Brasil;
- d) ter mais de 25 anos de idade, mediante a respectiva certidão ou prova equivalente;

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**RESOLUÇÃO N. 798**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 30 de março de 1954 e à margem do julgamento referente aos processos n. 222 e 225,

**RESOLVE:**  
Determinar à Secretaria deste Órgão, para exato cumprimento do art. 18 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do parágrafo 3º, art. 35, da Constituição parâense, que a Segão de Despesa consigne nos autos, sempre que os processos se referem a verbas orçamentárias, antes de serem encaminhados ao dr. Procurador, o saldo que existir na respectiva Tabela, após o último registro autorizado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de março de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade,  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

##### ACÓRDÃO N. 96

(Processos n. 222 e 225)  
Requerente: — Dr. Artur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. Ar-

tur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Tribunal, trinta e três (33) contratos de locação de serviços celebrados entre o Governo do Estado do Pará, por intermédio do tenente coronel Waldemar Alexandrino Cavaves, Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, e os cidadãos José Jesus Carlos da Silva, Blanor de Oliveira Reis, Paulino Freira da Silva, Argemiro de Souza Godinho, Nicolau Melo da Cruz, Hilário Silvestre Farava, Alfrin Monteiro de Souza, Antônio Arcanjo da Costa, Daniel Luis Soares, Sebastião Neri de Lima, Domingos Miris de Sousa, Benedito Macêdo Corovil, Antônio Ferreira da Silva, Jair Santos Lima, Eduardo Carneiro da Silva, Manoel Soares de Oliveira, Airton Francisco Pereira, Antônio de Freitas Sampaio, José de Menezes Carvalho, Oscar Cordeiro da Conceição, Osvaldo da Costa Oliveira, Osvaldo Aurino Saraiva, Wilson Francisco de Sousa, Valdemar Melquiades de Sousa, Carlos Fernandes da Silva, Dário Freire de Lima, José Monteiro de Sousa, Messias Quadro de Sousa, José da Mata Sousa, Eliol de Sousa Santos e Olivaldo de Andrade Brito, a fim de que estes lastrem serviços como guardas civis de terceira classe, mediante o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00), por unidade.

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder os registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 30 de março de 1954.

(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "Estando preenchidas todas as formalidades legais exigidas pelo art. 16, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, conforme opinião em seu parecer o ilustre Procurador deste Tribunal, voto pelo registro dos contratos referentes ao ofício do sr. Secretário de Estado de Finanças no presente processo".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Como os vencimentos atribuídos a esses contratos não coincidem com nenhum vencimento de funcionários efetivos voto de acordo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

L. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

**ACÓRDÃO N. 98**  
(Processo n. 223)  
Requerente: — Dr. Artur Cláudio de Oliveira Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o dr. Artur Cláudio de Oliveira Melo, Secretário do Interior e Justiça, remeteu para registro neste Tribunal de Contas, o expediente referente à aposentadoria da professora Maria Machado Guimaraes:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, deferir o registro solicitado.

Belém, 30 de março de 1954.

(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier, Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Adolfo Bur-

**gos Xavier, Relator:** — Estando revestida de todas as formalidades legais a aposentadoria da professora Maria Machado Guimarães, conforme opinou em seu parecer o Ilustre Procurador deste Tribunal, votamos pelo deferimento do registro solicitado em ofício do sr. Secretário do Interior e Justiça".

**Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo:** — "De acordo".

**Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — "Voto pela concessão do registro solicitado".

**Voto do sr. ministro Elmírio Gonçalves Nogueira:** — "Apolado no voto do ministro relator e no parecer do dr. Procurador, aprovo o julgamento favorável".

**Voto do sr. ministro Presidente:** — "De acordo".

**Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente**

**Adolfo Burgos Xavier, Relator**

**Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmírio Gonçalves Nogueira**

**ACÓRDÃO N. 99**

(Processo n. 224) Requerente: — Dr. Artur Cláudio de Oliveira Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o dr. Artur Cláudio de Oliveira Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu para registro neste Tribunal de Contas, o contrato celebrado entre o Governo do Estado, e Ana Maria da Costa Carneiro, para prestação de serviços como datilógrafa na Faculdade de Odontologia do Pará, percebendo o salário mensal de seis-

centos e quarenta cruzeiros (CR\$ 640,00).

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, deferir o registro solicitado, por ter obedecido as formalidades legais.

Belém, 30 de março de 1954.

(aa) **Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente**

**Augusto Belchior de Araújo, Relator**

**Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita**

**Elmírio Gonçalves Nogueira**

Fui presente: — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, relator: — "Observadas como foram as formas prescritas na lei n. 633, de 20-5-53, e ainda em atendimento ao douto parecer do dr. Procurador deste Tribunal, opino para que seja feito o competente registro do Contrato celebrado entre o Governo do Estado, representado pelo sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura e Ana Maria da Costa Carneiro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmírio Gonçalves Nogueira: — "De acordo, com o parecer do Procurador e com o voto do Relator, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

**Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente**

**Augusto Belchior de Araújo**

**Adolfo Burgos Xavier**

**Lindolfo Marques de Mesquita**

**Elmírio Gonçalves Nogueira**

Fui presente: — Geraldo Castelo Branco Rocha.

## BOLETIM ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**RECURSO N. 46-53**

Classe IV — Maranhão (Grajaú)

Mandado de Segurança contra ato judicial do qual não caiba recurso ordinário; sua admissibilidade: aos Tribunais Regionais, contudo, descabe o poder de reexame pela via da segurança de suas próprias decisões com trânsito em julgado. A este Tribunal Superior é que toca fazê-lo, originariamente, ex-vi do disposto no art. 12, letra I, "in fine", do Código Eleitoral.

Vistos, etc.

A 1a. Turma Apuradora do TRE do Estado do Maranhão, no último pleito suplementar ali realizado, houve por bem computar alguns votos tomados em separado para vereadores à Câmara Municipal de Grajaú. Dessa deliberação houve recurso ex-ofício para o TRE, afinal desprovido, sem apelo para este Tribunal Superior.

Em consequência, foi revista a apuração e expedidos diplomas, sem que desse último ato fosse interposto o recurso cabível. Transcorrido algum tempo o Partido Trabalhista Brasileiro impediu ao TRE mandado de segurança contra a sua Resolução que homologou o decidido pela Turma; e, aquele Tribunal sob o pretexto de que deliberara no caso, irregularmente constituido, deferiu o writ pelo venerando acordão de fls. 35 a 36.

Desse julgado tentou interpor o Partido Social Progressista o agravo de petição, de que cogita o artigo 12 da Lei n. 1.533, de 1951.

Esse recurso, contudo, veio a ser denegado, pelo despacho de fls. do Presidente do TRE, sob o fundamento, irrecusável, de que o mesmo se entende, exclusivamente com as decisões da primeira instância, concessivas ou denegatórias do writ. Irresignado lançou não o aludido Partido do agravo de instrumento, permitido do despacho dos Presidentes dos Tribunais Regionais que denegue o seguimento a qualquer recurso.

O apelo foi minutado e contra-minutado.

E, nesta Superior Instância, o projeto Doutor Procurador General da República, assim se expressa:

Trata-se de agravo de instrumento interposto de despacho do Ilustre Presidente do Colendo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, que indeferiu o agravo de petição interposto, pelo ora Agravante, da decisão do mesmo Tribunal que concedeu mandado de segurança contra um ato seu, como se vê às fls. 2-5, 14, 27-28 e 35-36.

Das decisões dos Tribunais Regionais, sobre mandado de segurança, porém, não sabia recurso para este Egrégio Tribunal, com fundamento no art. 12 da Lei n. 1.533, de 31-12-1951, que só se refere às decisões da primeira instância.

O aludido agravo de petição, porém, foi interposto dentro no prazo legal para a interposição do recurso previsto no art. 121, n. I da Constituição Federal, razão por que, a nosso ver, não deveria ter sido indeferido.

Do indeferimento, portanto, cabia o presente agravo de instrumento, pelo que somos pelo seu conhecimento.

E somos pelo seu provimento por isso que o Colendo Tribunal a quo não tinha competência originária para conhecer de mandado de segurança contra ato seu, pois o Código Eleitoral (n. 12), do art. 12, dispõe que

"Compete ao Tribunal Superior:

decidir originariamente habeas-corpus, ou mandado de segurança, em matéria eleitoral, relativos a atos do Presidente da República, dos ministros de Estado e dos tribunais regionais". O Colendo Tribunal a quo, portanto, tendo concedido a referida segurança contrariou o disposto no dispositivo legal acima transcrita, e, por isso, merece re-

forma a sua decisão.

Se, entretanto, este Egrégio Tribunal entender que deve conhecer originariamente do pedido, de mandado de segurança, ainda assim deverá, a nosso ver, denegá-lo, ex-vi do disposto no artigo 5º, n. II da citada Lei n. 1.533, de 1951, por isso que o ato do Tribunal a quo que provocou o pedido de segurança cabia recurso para este Egrégio Tribunal, que, entretanto, ficou precluso, como está demonstrado às fls. 22.

Assim pelos dois fundamentos indicados e por estar o processo devidamente instruído, somos pelo provimento do presente agravo de instrumento, para que este Egrégio Tribunal congele o recurso especial de que trata o art. 121, inciso I, da Constituição Federal, manifestado de decisão contrária à letra da Lei. Por outro lado, levando-se em conta a circunstância de se encontrar o apelo devidamente instruído, não resta, senão, percutir-lhe, desde logo, o merecimento. O venerando acordão subscrito não merece, nem pode subsistir.

O TRE do Maranhão não podia, desenganadamente, ocupar-se da impetrada que lhe foi endereçada pelo FTE. Visava ela, consciente ficou evidenciado, à invalidação de um ato seu, transposta em julgado.

Faltava-lhe, portanto, competência para percuti-la.

A este Tribunal Superior é que toca apreciá-la, originariamente, ex-vi do disposto, in fine, no art. 12, letra I, do Código Eleitoral. É incontenível e manifesta, portanto, a infringência da lei, por parte do venerando acordão, recorrido.

E, assim sendo,

Acorda o Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso pa-

ra cassar a decisão recorrida.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1953. — Luiz Galotti, Presidente. — Henrique d'Avila, Relator. — Fui presente: Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral. (Boletim Eleitoral n. 28, de novembro de 1953, do T. S. E., pág. 132).

### RESOLUÇÃO N. 3.470

(Processo n. 2.051 —

Santa Catarina)

Prefeito de Município, de cujo território foi desmembrado, há mais de seis meses, território que passou a constituir outro Município, não é inelegível ao cargo de Prefeito do novo Município.

O Tribunal Superior Eleitoral, tendo em vista a consulta que lhe faz a União Democrática Nacional, Seção de Santa Catarina, por seu Delegado junto ao mesmo Tribunal, sobre se, tendo sido desmembrado o Município de Araranaguá e criado, com a parte dividida, o Município de Turvo, pode o Prefeito daquele Município, em cuja administração se operou tal diviso, candidatar-se a igual cargo no novo Município (Turvo):

Resolve responder que, não estando a hipótese em exame enquadrada no caso previsto no inciso III do art. 139 da Constituição Federal e não tendo nenhuma ação administrativa sobre o novo Município, o Prefeito do Município de que fizera parte o território do novo Município, não há ilegitimidade para que no pleito de 3 de outubro próximo, concorra aquele ao cargo de Prefeito de Turvo, agora e desde que foi criado sob a administração de outro Prefeito, eis que haja ocorrido o desmembramento a 6 meses do ato do pleito.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1950. — Antônio Carlos Lafayette de Andrade, Presidente. — Júlio de Oliveira Sobrinho, Relator. — F. Sá Filho, vencido. — Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

(Boletim Eleitoral n. 3, de outubro de 1951, do Tribunal Superior Eleitoral, pág. 16).

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### ATO N. 262

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições:

Resolve mandar servir na 28a. Zona (Capital), a partir desta data, como auxiliar de cartório, o funcionário requisitado Corina Borges de Moura, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, padrão D, do Q. U. do Funcionário Público Civil do Estado, lotado na Escola Mista Nazaré.

Belém, 1º de abril de 1954.

Curcino Loureiro da Silva

Presidente

#### ATO N. 263

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições:

Resolve mandar servir na 29a. Zona (Capital), a partir desta data, como auxiliar de cartório, o funcionário requisitado Taicy Salданha Ferreira, ocupante do cargo de Datilógrafo, padrão E, do Quadro da Prefeitura Municipal de Belém, lotado na Secretaria de Administração.

Belém, 1º de abril de 1954.

Curcino Loureiro da Silva

Presidente

#### CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA EDITAL

##### SEGUNDA VIA

Faço saber a quem interessar possa que o cidadão Joaquim Pedro Alves, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu segunda via do referido título a este Juiz.

E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada co-

pia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 31 dias do mês de março de 1954.

Wilson Deocleciano Rabelo  
Escrivão Eleitoral

#### PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço saber aos interessados que requereu transferência para esta Zona o eleitor Manoel de Souza Leão Filho, inscrito na 7a. Zona — Abaetetuba.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e fixar a porta deles Cartório Eleitoral, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 31 dias do mês de março de 1954.

Wilson Deocleciano Rabelo  
Escrivão Eleitoral

#### PEDIDO DE INSCRIÇÃO

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos Antonio Alves Pismel e Paulo Augusto de Alencar.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e fixar a porta deles Cartório Eleitoral, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 31 dias do mês de março de 1954.

Wilson Deocleciano Rabelo  
Escrivão Eleitoral



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELEM — SABADO, 3 DE ABRIL DE 1954

243

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém.

Em 31/3/54

Peticões:

De Silvio Pimenta Silva, certidão — Certifique-se o que constar.

De Antonio Tavares Lobo, certidão — Certifique-se o que constar.

Desembargador Mauricio Corcovado Pinto, aforamento. — Anexar cópia do decreto solicitado pela Consultoria Geral.

De José Leduc Peralta, contagem de tempo de serviço — Diga a Seção do Pessoal.

De Dionisio Cavalcante Fernandes, transferência de carreira — Vá à Seção do Pessoal, para dizer sobre a sugestão da Secretaria de Fazenda.

De Nair Ribeiro de Sousa, auxílio — Diga a Seção do Pessoal.

De Francisco M. Vasques, transferência de local — Informe o Contencioso Municipal.

De Alzira Fernandes de Oliveira, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Francisco Justina da Silva, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

De José Israel Filho, empréstimo de montepio — Ouça-se a D. D., através da Secretaria de Fazenda.

De Sebastião C. Ponte Souza, empréstimo de montepio — Ouça-se a D. D., através da Secretaria de Fazenda.

De João Cândido de Araújo, auxílio — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De S. P. Neves, cancelamento de débito em atraso — A Secretaria de Fazenda, para os devidos fins.

De Ecila Alves Costa, isenção de imposto — A Secretaria de Fazenda.

Ofícios:

N. 76, do Contencioso Municipal, remete relatório da semana de 22 à 27 de março de 1954 — Ciente, arquive-se.

N. 23, do Serviço de Pronto Socorro, remete edital para aquisição de 2 ambulâncias — Encaminhe-se o presente expediente ao Pronto Socorro, para os devidos fins.

N. 75, do Contencioso Municipal, solicita providências — A Secretaria de Obras, para os devidos fins.

N. 110, do Serviço de Assistência Médico Social, atestado médico de José Fernandes Feijó — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

N. 270, do Tribunal Eleitoral, solicita providências — Esta Secretaria nada tem a opôr à requisição da funcionária Taizy Ferreira.

S. n., da Necrópole de Santa Izabel, remete relatório da semana de 21 a 27 de março de 1954 — Ciente, arquive-se.

N. 26, do Departamento de Estatística Municipal, remete relatório de semana de 21 a 27 de

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

março de 1954 — Ciente, arquive-se.

N. 74, do Contencioso Municipal, remete petição n. 4062-51, de Josefa Paiva de Oliveira — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

N. 65, do Contencioso Municipal, remessa de talões — Informe o oficial Carlos Figueiredo o total de talões entregues à Secretaria de Fazenda.

N. 27, do Corpo Municipal de Bombeiros, faz comunicação — Ciente. Arquive-se.

N. 22, do Corpo Municipal de Bombeiros, remessa de uma carta patente — Remeta-se a carta patente em referência ao Comando do Corpo Municipal de Bombeiros.

Memorando:

N. 65, do Corpo Municipal de Bombeiros, faz remessa de relação — Confira o S. A.

### CONSELHO DO MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Reuniu-se ôntem, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém, o Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Municipais, sob a presidência do Dr. Osvaldo Melo e com a presença dos Senhores Dr. Emílio Martins, Clovis de Moraes Régo e Elmar Tavares, consultor e delegados dos Servidores Municipais, respectivamente, juntamente ao referido Conselho, tendo sido julgados os seguintes processos:

1) Petição n. 6691/53, de 27/8/53, de Cromácia Pontes dos Santos, pedido de pensão — Deferido por unanimidade, concedendo a pensão mensal de Cr\$ 406,80.

2) Petição n. 9388/53, de 24/11/53, de Augusto Maia da Silva, restituição de montepio — Indeferido por unanimidade.

3) Petição n. 359/54, de 25/2/54, de Zilda Tavares Ferreira, restituição de montepio — Indeferido por unanimidade.

4) Petição n. 508/54, de 18/3/54, de Albertina Cabral Ribeiro, restituição de montepio — Indeferido por unanimidade.

Foi ainda aprovada unicamente a proposta do Sr. Elmar Tavares, no sentido de que dora avante o Conselho Municipal passe a reunir-se no primeiro dia útil de cada mês, ordinariamente, bem como seja o pagamento de empréstimo feito quinzenalmente em datas pre-fixadas.

Em 1/4/1954

Peticões:

De Candida Gomes, compra de sepultura — Vá este expediente ao protocolo para que o mesmo seja assinado pela interessada.

De Antonio Nazaré de Barros, contagem de tempo de serviço — Volte à Seção do Pessoal.

De Salame & Oliveira, baixa de lançamento de imposto — Ao Contencioso, para que o Dr. Procurador torne as providências sugeridas pela Consultoria.

De Domingos Pena da Costa, contagem de tempo de serviço — Ao Dr. Consultor, através do Gabinete.

De Rosalina Rodrigues Fer-

reira e Cristiano Barroso Pereira, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Sátiro Reis Bitencourt, transferência de nome — Informe a administração da Necrópole de Santa Izabel.

De Arlindo Cavaleiro, obra em sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De João Marinho Milhomem e Sátiro Farias da Rocha, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Maria Guiomar Marques da Cruz, averbação — Preliminarmente, vá à Seção do Pessoal, para averbação da respectiva ficha.

De Raimunda Amélia Lima de Macedo, devolução — Informe o Contencioso Municipal.

De Menezes & Filho, Imposto de Indústria e Profissão — Informe o Contencioso Municipal.

De Manoel Eloi Rodrigues, aposentadoria — Informe a Seção do Pessoal.

— Informe o Contencioso Municipal.

— De Raimunda Amélia Lima de Macedo, devolução — Informe o Contencioso Municipal.

— De Menezes & Filho, Imposto de Indústria e Profissão — Informe o Contencioso Municipal.

— De Manoel Eloi Rodrigues, aposentadoria — Informe a Seção do Pessoal.

### Ofícios:

N. 5, da Necrópole de Santa Izabel, solicita inspeção de saúde de diaristas — A Seção do Pessoal, para providenciar.

N. 1, da Necrópole de Santa Izabel, solicita provisões — I — A Seção do Pessoal para providenciar a aposentadoria referida no despacho acima. II — Feita a mesma volte o presente processo a este Gabinete,

N. 55, do Contencioso Municipal, remessa de talões — O funcionário acima deverá relacionar os restantes e providenciar a incompatibilidade dos mesmos pelo D. L. P. •

N. 137, da Secretaria de Administração, solicita providências — Devidamente informado, retorne o presente processo ao Contencioso Municipal.

N. 192, do Departamento Estadual de Segurança Pública, faz solicitação — Suba este expediente à consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito para que sua Excel. faça a necessária comunicação ao D. E. S. P.

N. 58, da Secretaria de Obras, faz comunicação — Dispõe o art. 36 da Lei n. 749, de 24/12/1953, que "a interrupção do exercício funcional por trinta dias consecutivos, sem justificativa legal, importará em demissão por abandono de cargo". Verifica-se pelo ofício do Dr. Secretário de Obras que os funcionários Ofir Nobre da Silva e Antonio Reis e Silva, não comparecem à repartição há mais de trinta dias. Assim, para que seja aplicada aos mesmos a pena de demissão por abandono do cargo, impõe-se a designação de uma comissão para proceder a inquérito administrativo art. 186, § 1º da Lei 749, que é assunto da alçada do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, a quem deverá ser remetido o presente expediente.

S. n., do Contencioso — Encaminhando petição do Dr. Pedro Augusto de Moura Palha, licença especial — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito, com a informação-parecer da Seção do Pessoal, a qual adito integralmente.

N. 14, da Necrópole de Santa Izabel, apresenta proposta — Aguarde nesta Secretaria.

### Pelotório:

Da Seção do Pessoal — Ao Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

# DIARIO DO MUNICÍPIO

## DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Pequeno Gomes, para exercer, interinamente, o cargo isolado de Professor — padrão E, lotado na Escola Dr. Martins Pinheiro, na vaga aberta com a exoneração de Maria José Cardoso.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de março de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal de Belém

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 26 março de 1954.

**Osvaldo Melo**  
Secretário de Administração

## PORTRARIA N. 144

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

### RESOLVE:

Mandar servir até 31/12/54, na Diretoria de Fiscalização Municipal, o funcionário contratado, Fábio Manoel Macedo, ora servindo na Secretaria de Obras.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de março de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

## PORTRARIA N. 145

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o ofício n. 270, de 17 de março findante, do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral,

### RESOLVE:

Colocar à disposição da Justiça Eleitoral, até ulterior deliberação, a funcionária Taicy Saldanha Ferreira, titular efetiva do cargo de Dactilógrafo, padrão E, lotado na Secretaria de Administração.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de março de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

## DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Campos de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo isolado de Professor, padrão E, lotado na Escola de Jabuticaba, na vaga aberta com a exoneração de Cecília Zamith Braga Barra.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de março de 1954.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 25 de março de 1954.

**Osvaldo Melo**  
Secretário de Administração

## DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:  
contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de Satiro Reis Bittencourt, titular efetivo do cargo de Capataz Geral, padrão K, lotado na Necrópole de Santa Isabel, o tempo de vinte e um (21) anos, onze (11) meses e vinte e sete (27) dias de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, desde 16-3-1932 a 13-3-1954, de acordo com o processo n. 337-54, de 24-2-54.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de março de 1954.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 29 de março de 1954.

**Osvaldo Melo**  
Secretário de Administração

## DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:  
contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de Raimundo da Costa Assis, extranumerário da Necrópole de Santa Isabel, o tempo de nove (9) anos, seis (6) meses e seis (6) dias de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, desde 11-8-1944 até 13-2-54, de acordo com o atestado n. 187, de 30-3-54, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de março de 1954.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 30 de março de 1954.

**Osvaldo Melo**  
Secretário de Administração

## DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:  
contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual,

a favor de Moacir Barbosa da Silva, extranumerário da Necrópole de Santa Isabel, o tempo de onze (11) anos, um (1) mês e um (1) dia de serviço prestado com interrupção, nos períodos de 6-6-1938 a 28-4-1942 e de 6-12-1946 a 15-2-54, conforme processo n. 146-54, de 26-1-54.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de março de 1954.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 30 de março de 1954.

**Osvaldo Melo**  
Secretário de Administração

## DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade,

de, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de Manoel Izidoro Leal, extranumerário da Necrópole de Santa Isabel, o tempo de sete (7) anos, dez (10) meses e dez (10) dias de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, desde 1-8-1945 até 13-2-54, de acordo com o processo n. 153-54, de 27-1-54.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de março de 1954.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 30 de março de 1954.

**Osvaldo Melo**  
Secretário de Administração

## DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:  
licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 94, parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o sr. Eduardo de Carvalho Camacho, oficial administrativo, classe N, lotado na Seção do Material da Secretaria de Fazenda, por três (3) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, com os vencimentos integrais, a partir de 6-4 a 6-7-54, de acordo com o atestado n. 187, de 30-3-54, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de abril de 1954.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Fazenda, 1 de abril de 1954.

**Achiles Lima**  
Secretário de Fazenda

## DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:  
nomear, nos termos do art. 1º, item IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Palmito de Paula Piloto, para exercer, interinamente, o cargo de Fiscal, classe G, lotado na Diretoria de Fiscalização Municipal.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de abril de 1954.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Fazenda, 1 de abril de 1954.

**Achiles Lima**  
Secretário de Fazenda

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém.

Em 2-4-1954.

### PETIÇÕES:

Maria de Nazaré Amorim — Compra de Sepultura. — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

Alice Araujo — Compra de sepultura. — Informe a adminis-

tração do Cemitério de Santa Isabel.

— Artur Magalhães Xavier — Compra de sepultura. — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— Francisco Ataíde Pará — Contagem de tempo de serviço. — Inicialmente à Secretaria de Obras.

— Elias Ribeiro da Silva — Contagem de tempo de serviço. — Diga a Seção do Pessoal.

— José Alberto Pontes Murtinho — Contagem de tempo de serviço. — Volte ao dr. Consultor.

— Otávio Gomes Morais — Contagem de tempo de serviço. — Ao dr. Consultor, através do Gabinete.

— Raimundo Marques de Carvalho — Contagem de tempo de serviço. — Diga a Seção do Pessoal.

— Firmino Lopes dos Santos — Contagem de tempo de serviço. — Diga a Seção do Pessoal.

— Sebasião Alencar Pereira — Contagem de tempo de serviço. — Diga a Seção do Pessoal.

— Raimundo Joaquim Xavier — Contagem de tempo de serviço. — Ao dr. Consultor, através do Gabinete.

— Olga da Silva Carneiro — Inscrição na Caixa de Montejo. — Informe a D. D., através da Secretaria de Fazenda, o restante da que solicita o dr. Consultor do Montejo.

— Sidronia Gomes da Costa Ricardoni — Inscrição em montepio — A D. D., para completar as informações solicitadas pelo dr. Consultor Advogado.

— Antônio Jerônimo de Oliveira — Certidão de tempo de serviço. — Vá à Seção do Pessoal.

— Evaristo Guedes dos Santos — Reclusão. — A consideração do exmo. sr. dr. Prefeito Municipal.

— Noginel Varela Barca — Contagem de tempo de serviço. — A Seção do Pessoal.

— Alceu Varela Barca — Contagem de tempo de serviço. — Vá à Seção do Pessoal.

— Benedito Nogueira de Assunção — Licença especial. — A consideração do exmo. sr. dr. Prefeito Municipal.

— Alzira Fernandes de Oliveira — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas e emolumentos devidos.

— José Benedito Moraes Reis — Compra de sepultura. — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— Washington de Oliveira Costa — Licença para tratamento de saúde. — Diga a Seção do Pessoal.

— Emilia Pinto Marques Reis — Inscrição de montepio — A D. D., através da Secretaria de Fazenda, para completar as informações exigidas pelo Consultor do Montejo.

— Ofícios :  
N. 101, da Câmara Municipal de Belém — Devolução de processo. — Informe o oficial administrativo Carlos Figueiredo.

— S/n., da Necrópole de Santa Isabel — Demonstrações das despesas efetuadas no mês de março de 1954. — A Secretaria de Fazenda, para os devidos fins.

— N. 27, do Departamento de Estatística Municipal — Remete petição de Pedro Borges da Silva e Maria Helena Pereira. — Diga a Seção do Pessoal sobre o que alegam os interessados.

— Memorando s/n., da Seção do Pessoal — Remete expediente referente à promoção da carreira de Fiscal. — I : Encaminhe-se o presente expediente ao dr. Secretário de Fazenda.

— Memorando n. 65, do Corpo Municipal de Bombeiros — Faz remessa de relação. — A Secretaria de Fazenda, para os devidos fins.

Despachos proferidos pelo Sr.  
Dr. Secretário de Administração

Em 3/4/54

Petições:

Nair Ribeiro de Sousa, auxílio — Ouça-se o D. M. E., através da Secretaria de Obras.

— João Cândido de Araújo, auxílio — Informe a Seção do Pessoal se o ex-coveiro do Cemitério, Sr. Abdenego Alves Cordeiro, tem algum tempo de serviço na Prefeitura.

— João Cavalcante de Lima (emprestimo de montepio) — À Secretaria de Fazenda, para ser ouvida a D. D.

— Eunice Alves dos Santos Aranha, subvenção — Informe a Diretoria do Ensino Municipal.

— José Rodrigues Viana, perpetuidade de sepultura — A Secretaria de Fazenda, para os devidos fins.

— Rosalina Rodrigues Ferreira, compra de sepultura — Como requer.

— Cristiano Barros Pereira, compra de sepultura — Como pede.

— João Marinho Milhomem, compra de sepultura — Dê-se ciência à parte interessada da informação supra do Cemitério.

— Arlindo Cavaleiro, obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Sátiro Farias da Rocha, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— Raimunda da Cunha Parente, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— Joaquim Bernardo da Costa, contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal, para os devidos fins.

— Américo Rodrigues Vidinha, denúncia de pagamento de débito atrasado — Informe o Contencioso Municipal.

— N. Oliveira, transferência de contrato — Ao Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— Sátiro Reis Bitencourt, transferência de nome — Como requer, pagas as taxas legais.

— Antônio Rodrigues do Vale, licença especial — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Luiz Joaquim, contagem de tempo de serviço — Ao D. M. E., através da Secretaria de Obras.

— Raimundo Antônio Conceição, contagem de tempo de serviço — Diga a Seção do Pessoal.

— João Corrêa de Macedo, contagem de tempo de serviço — Ao Dr. Consultor, através do Gabinete.

— Luis Figueiredo Moraes, aforamento — Ao Contencioso Municipal.

— Valentina Gomes dos Santos, aforamento — Ao Contencioso Municipal.

Ofícios:

Ofício n. 65, do Contencioso Municipal, remessa de talões — Providenciado, arquivese.

Ofício n. 50, do Serviço de Pronto Socorro, faz comunicação.

Ofício n. 28, do Departamento de Estatística Municipal, prestação de contas — A Secretaria de Fazenda para os devidos fins.

Ofício n. 101, da Câmara Municipal de Belém, devolução de processo — Convide-se o Sr. Carlos Roberto da Fonseca a dar explicações, com urgência, a respeito do assunto.

Ofício n. 1, da Necrópole de Santa Izabel, solicita providências — Informe a Administração do Cemitério o 2º item do despacho do Exmo. Sr. Dr. Presidente.

Memorando s/n. do Contencioso Municipal, pedido de material — A Seção do Material, através da Secretaria de Fazenda.

— Memorando s/n. do Contencioso Municipal, remete o talão de Armando D. Sousa — A Secretaria de Fazenda, para as necessárias providências.

Término de contrato, celebrado entre a Câmara Municipal de Belém, representada pela Mesa e a Sra. Lindalva Antonia Marques.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), presentes no Gabinete do Secretário, a Sra. Lindalva Antonia Marques, e o Sr. Secretário de Administração desta Prefeitura, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Município de Belém resolviu contratar a Sra. Lindalva Antonia Marques, de aqui por diante denominada contratada, para exercer a função de Professor, com exercício na Escola Eduardo Angelim, observando-se, porém, o disposto no art. 23, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

**Cláusula Segunda** — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

**Cláusula Quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 20; Código 8.33.1, da Lei Orçamentária em vigor.

**Cláusula Sexta** — O presente contrato poderá se rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços, a contratada receberá o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00), a partir do dia vinte e dois (22) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8.33.1, da Lei Orçamentária em vigor.

**Cláusula sexta** — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8.33.1, da Lei Orçamentária em vigor.

**Cláusula sexta** — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8.33.1, da Lei Orçamentária em vigor.

**Cláusula sexta** — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8.33.1, da Lei Orçamentária em vigor.

**Cláusula sexta** — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8.33.1, da Lei Orçamentária em vigor.

**Cláusula sexta** — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8.33.1, da Lei Orçamentária em vigor.

**Cláusula sexta** — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8.33.1, da Lei Orçamentária em vigor.

**Cláusula sexta** — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8.33.1, da Lei Orçamentária em vigor.

**Cláusula sexta** — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8.33.1, da Lei Orçamentária em vigor.

**Cláusula sexta** — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8.33.1, da Lei Orçamentária em vigor.

muneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00), a partir do dia nove (9) de fevereiro de 1954.

**Cláusula Quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

**Cláusula Quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 20; Código 8.33.1, da Lei Orçamentária em vigor.

**Cláusula Sexta** — O presente contrato poderá se rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

**Cláusula Quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8.33.1, da Lei Orçamentária em vigor.

**Cláusula Sexta** — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

**Cláusula Quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8.33.1, da Lei Orçamentária em vigor.

**Cláusula Sexta** — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

**Cláusula Quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8.33.1, da Lei Orçamentária em vigor.

**Cláusula Sexta** — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

**Cláusula Quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8.33.1, da Lei Orçamentária em vigor.

**Cláusula Sexta** — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

**Cláusula Quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8.33.1, da Lei Orçamentária em vigor.

**Cláusula Sexta** — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

**Cláusula Quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8.33.1, da Lei Orçamentária em vigor.

**Cláusula Sexta** — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

**Cláusula Quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8.33.1, da Lei Orçamentária em vigor.

**Cláusula Sexta** — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

**Cláusula Quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8.33.1, da Lei Orçamentária em vigor.

**Cláusula Sexta** — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

**Cláusula Quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8.33.1, da Lei Orçamentária em vigor.

contratar o Sr. Ladário de Sousa Coelho e Santos, de aqui por diante denominado Contratado, para exercer a função de Administrador, com exercício no Mercado da Sub-Prefeitura de Moscou, observando-se, porém, o disposto no artigo 23, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

**Cláusula Segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula Terceira** — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de um mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00), a partir do dia primeiro (1º) de Janeiro de 1954.

**Cláusula Quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

**Cláusula Quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 16, da Lei Orgânica.

**Cláusula Sexta** — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

**Cláusula Quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 16, da Lei Orgânica.

**Cláusula Sexta** — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

**Cláusula Quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 16, da Lei Orgânica.

**Cláusula Sexta** — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do